



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.750

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2007.

Torno público, que na 17ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 16ª sessão ordinária realizada no dia 03 de maio de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse a leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação sendo aprovada, à unanimidade. Em seguida foi apreciada a ordem do dia: **Item 6.1** - Edital de Vacância nº 10 – Publicado em 27/10/2005 - 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, Promoção pelo critério de Merecimento. Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Corregedor-Geral do Ministério Público para atualização das informações, tendo sido acolhido o pedido, à unanimidade. Ausente ao julgamento o Conselheiro José Raimundo de Lima. **Item 6.2** – **Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 06/2006 – Investigação Administrativa – Curadoria da Comarca de São José de Piranhas, tendo como relator o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. Deixou de votar a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente. Ausente ao julgamento o Conselheiro José Raimundo de Lima. **Item 6.3** – **Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 064/2003 – Contratações Irregulares de Servidores Públicos – Curadoria da Comarca de São José de Piranhas, tendo como relator o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. Deixou de votar a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente. Ausente ao julgamento o Conselheiro José Raimundo de Lima. **Item 6.4** – **Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 367-07/2007 – Investigação de Criminal – Arquivamento das peças investigatórias – Curadoria da Comarca de Patos, tendo como relator o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Após relatório, votou: “Destarte, não conheço da remessa e, observando que não restou atendido o disposto no art. 9º, da Lei nº 7.347/85, por não tratar aqui de matéria de ordem civil ou administrativa e sim criminal, aplicando-se a hipótese do art. 28, do Código de Processo Penal, faço devolver os autos à Curadoria de origem por imposição da norma processual *sus* mencionada entendendo que não restou atendido o disposto no art. 9º da Lei nº 7.347/85, por não tratar de matéria de ordem Civil ou Administrativa e sim Criminal, aplicando-se a hipótese do art.28 do CPP, faço devolver os autos à Curadoria de origem, por imposição da norma Processual mencionada.” O Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, conforme voto do relator. Deixou de votar a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente. Ausente ao julgamento o Conselheiro José Raimundo de Lima. Em seguida, o Colendo Conselho passou a apreciar os itens constantes da pauta suplementar: **Item 6.5** – Autorizar publicação de Edital de Vacância do Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana - 2ª entrância - Provimento Inicial – Critério Remoção/Merecimento. Pela ordem, pediu a palavra o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos solicitando que fosse informado se o cargo vago era o único a ser preenchido pelo critério de provimento inicial, na 2ª entrância, ou se existam outros cargos nas mesmas condições. A Conselheira Presidente esclareceu que foi informada que a instalação da 2ª Promotoria da Comarca de

Itabaiana se efetivou na data de 27 de agosto de 2004, e que não havia sido provida até a presente data. Após discussão, o Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, retirar de pauta para melhor instrução, acolhendo proposta do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausente ao julgamento o Conselheiro José Raimundo de Lima. **Item 6.6** – Apreciar Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público – Decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo – Análise da Resolução nº 02/2006 do CSMP - Processo CNMP nº 279/2005-25. Após discussão, o Egrégio Conselho, decidiu, à unanimidade, suprimir os incisos VIII e XI da Resolução CSMP nº 02/2006, conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça. Presente ao julgamento o Conselheiro José Raimundo de Lima. Encerra a ordem do dia, a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do Colegiado, cientificou seus ilustres pares das Recomendações nºs 01 e 02/2007 expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, proferindo leitura e registro em ata. Recomendação CNMP nº 01/2007: “Recomendar ao Senhor Diretor-Geral o Departamento de Polícia Federal que, para registro de arma de fogo por membro do Ministério Público não seja exigido o requisito administrativo de comprovação de capacidade técnica, assegurando-lhes o registro ou renovação simplificada da propriedade de arma de fogo, em face do que dispõe o artigo 18, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93”. Recomendação CNMP nº 02/2007: “Recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados que procedam à inclusão, em suas respectivas Leis Orgânicas, de dispositivo que estabeleça que, no processo de elaboração, pelo Conselho Superior, de lista sêxtupla destinada à indicação de membros da instituição ao preenchimento do quinto constitucional, para a vaga de desembargador, nos Tribunais de Justiça dos Estados, esteja condicionada a participação de membros-conselheiros, como candidato, à licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de seu suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo escrutínio, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo, somente após a elaboração da precitada lista”. João Pessoa, 03 de maio de 2007. Francisco de Assis Martins Junior Asses. CSMP

## EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária Da Paraíba  
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(PRAZO DE 30 DIAS)

Ação De Desapropriação N.º 2006.82.02.000237-7  
Expropriante: INCR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Expropriado: JOAQUIM FÉLIX E OUTRO

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado “GROTÕES”, SITUADO NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB, COM ÁREA DE 1.050 HECTARES, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4.702, FL. 184, LIVRO 2-V, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIANCÓ/PB.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima transcrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes no Jornal “AUNIÃO”, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 8ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 25 de abril de 2007. Eu, IRAPUAN PRAXEDES DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, digitei.

FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES  
Juiz Federal

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### ATO TRT GP Nº 121/2007

João Pessoa, 18 de maio de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com os arts. 1º, 3º e 5º da Resolução Administrativa nº 018, publicada no DJE de 06.03.2001, R E S O L V E

I - Cessar os efeitos do ATO TRT GP Nº 091/2007, publicado no DJE de 11.04.2007.

II - Designar os Juizes do Trabalho Substitutos para integrarem as 05 (cinco) Circunscrições Judiciárias da Justiça do Trabalho da Paraíba, discriminando os que deverão atuar em caráter permanente, conforme relação a seguir:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA  
- 1ª Vara de João Pessoa  
ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB  
- 2ª Vara de João Pessoa  
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI  
- 3ª Vara de João Pessoa  
LINDINALDO SILVA MARINHO  
- 4ª Vara de João Pessoa  
MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA  
- 4ª Vara de João Pessoa  
PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA  
- 5ª Vara de João Pessoa  
JANAÍNA VASCO FERNANDES  
- 6ª Vara de João Pessoa  
JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO  
- 7ª Vara de João Pessoa  
ADRIANO MESQUITA DANTAS  
- 8ª Vara de João Pessoa  
CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO  
- 9ª Vara de João Pessoa  
EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS  
CÂMARA - VT de Santa Rita  
ROSIVÂNIA GOMES CUNHA  
- Juízo Auxiliar de Precatório  
ANA PAULA CABRAL CAMPOS  
- Central de Mandados  
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI  
TAÍS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA  
E SOUZA

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ  
- 1ª Vara de Campina Grande  
RENATA MARIA MIRANDA SANTOS  
- 2ª Vara de Campina Grande  
LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES  
- 3ª Vara de Campina Grande  
CLÁUDIO PEDROSA NUNES  
- 4ª Vara de Campina Grande  
ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE  
- 5ª Vara de Campina Grande  
DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS - Central de Mandados

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES  
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
MIRELLA D'ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE  
SOUZA-VT de Guarabira

4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
ALEXANDRE ROQUE PINTO  
FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE  
ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
ALEXANDRE AMARO PEREIRA  
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES  
MARCELO RODRIGO CARNIATO  
CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA

III - Os Juízes do Trabalho Substitutos não designados em caráter permanente, atuarão obrigatoriamente, para auxiliar em quaisquer das Varas da Circunscrição, como também nos afastamentos dos seus Titulares e/ou Substitutos Permanentes.

Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 026/2007**  
João Pessoa, 21 de maio de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo inciso XXII do artigo 22, do Regimento Interno deste Regional,

**Considerando** a realização dos tradicionais festejos juninos na Capital e nos diversos municípios do interior do Estado,

**Considerando** a necessidade da racionalização do funcionamento das unidades judiciárias desta Décima Terceira Região,

Considerando a possibilidade de significativa redução do consumo de energia elétrica,

R E S O L V E

Suspender, no âmbito da Justiça do Trabalho, o expediente forense no dia 29.06.2007 (sexta-feira).

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 122/2007**

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o ATO TRT GP Nº 310/2006, que instituiu no âmbito deste Regional o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (E-doc);

Considerando que o referido Sistema está residente e centralizado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

Considerando que aquele Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, informou, no dia 23 de abril de 2007, a necessidade de alterar o endereço eletrônico (IP) para recebimento dos arquivos eletrônicos referentes ao Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (E-doc);

Considerando que este Tribunal não atendeu prontamente à recomendação supra, advindo, conseqüentemente, falha técnica na recepção dos documentos enviados eletronicamente;

Considerando que as petições encaminhadas através do sistema E-doc, a partir de 24 de abril de 2007, somente foram efetivamente recepcionadas por este Tribunal na tarde da presente data;

R E S O L V E

REESTABELECER os prazos das petições encaminhadas eletronicamente, a partir de 24.04.2007, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (E-doc), com intermediação do Tribunal Regional do Tra-

balho da 4ª Região, e recepcionadas no âmbito deste Regional na data de hoje, 21.05.07, considerando válida, para fins de aferição de tempestividade, a data da efetiva recepção por aquele Regional.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

**Proc. nº 0187.2007.001.13.00 – 1**  
**Edital de Notificação**  
**com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado FEIRÃO DOS RECREIO FRUTAS E LEGUMES, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Célia Maria Soares, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO.

Instalada a audiência e relatado o processo. Considerando a ausência injustificada do(a) reclamado, o juízo dispensou o depoimento do autor e encerrou a instrução processual.

Restaram prejudicadas as alegações finais do(a)reclamado, bem como as propostas de conciliação. O(A) reclamante manteve sua inicial como razões finais.

Diante da ausência da parte reclamada, o juízo por força do art. 844 da CLT, defere os pedidos de assinatura da CTPs da reclamante, providenciada pela Secretaria deste Juízo, bem como a liberação, mediante alvará, do saldo existente da sua conta vinculada do FGTS.

Ciente a reclamante.

Intime-se o reclamado nos termos do art. 852 da CLT. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor(a) de Secretaria.

**MARCELO RODRIGO CARNIATO**

Juiz Do Trabalho

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor De Secretaria

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 18 dias do mês de Maio do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS (PROJETO ARREMATAR).

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO – PB, JUAREZ DUARTE LIMA, FAZ SABER QUE NO DIA **20 DE JUNHO DE 2007**, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM MIGUEL SÁTIRO, SITUADO NA AVENIDA PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS - PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A **PÚBLICO LEILÃO** PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

#### VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB:

**1) Processo:** 00213.2001.014.13.00-8

**Exequente:** JURACI ALVES EVANGELISTA

**Executado:** INÁCIO FEITOSA AMORIM

**Valor da Execução:** R\$ 6.379,57 em 10/05/2007

- 01 (UMA) CASA DE ALVENARIA COM 03 (TRÊS) QUARTOS, 02 (DUAS) SALAS, 01 (UMA) COZINHA, COPA E BANHEIRO, EDIFICADA EM TERRENO DE 4,5M X 14,0M, PISO EM CIMENTO QUEIMADO, TELHADO EM MADEIRA E TELHA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MEDEIROS, 111, MANDACARU, SUMÉ – PB, AVALIADA EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

**2) Processo:** 000465.2002.014.13.00-2

**Exequente:** INSS

**Executado:** SAELPA (SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA)

**Valor da Execução:** R\$ 138,69 em 16/05/2007

- 01 (UMA) IMPRESSORA HP DISKJET 930C, SEMI-NOVA, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

**3) Processo:** 00907.2002.014.13.00-0

**Exequente:** JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS

**Executado:** D.B.M. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

**Valor da Execução:** R\$ 4.902,05 em 10/05/2007

- 30 (TRINTA) CONJUNTOS, CONTENDO CADA: 01 (UMA) MESA E 04 (QUATRO) CADEIRAS DE AÇO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO INDIVIDUALMENTE EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS);

**4) Processo:** 00379.2003.014.13.00-0

**Exequente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Executado:** CERÂMICA RIACHO DA PRATA

**Valor da Execução:** R\$ 8.761,59 em 10/05/2007

- 76.000 (SETENTA E SEIS MIL) TIJOLOS DE 08 (OITO) FUIROS, AVALIADOS EM R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS);

**5) Processo:** 00033.2004.014.13.00-3

**Exequente:** MANOEL CORREIA DA SILVA

**Executado:** JOÃO SOARES DE ALBUQUERQUE FILHO

**Valor da Execução:** R\$ 17.640,33 em 10/05/2007

- 90 (NOVENTA) CABRAS MESTIÇAS MELADAS DE ANGLO NUBIANO E BOER, AVALIADA A UNIDADE EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS);

**6) Processo:** 00089.2004.014.13.00-8

**Exequente:** INSS

**Executado:** ESPERDIÃO FRANCISCO

**Valor da Execução:** R\$ 549,91 em 10/05/2007

- 01 (UM) TELEVISOR DE 20", MARCA SHARP, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS);

**7) Processo:** 00016.2006.014.13.00-8

**Exequente:** UNIÃO

**Executado:** FABIANA MENDES BATISTA DO NASCIMENTO

**Valor da Execução:** R\$ 9.249,42 em 10/05/2007

- **A) 01 (UM) TERRENO MEDINDO 01 (UM) HECTARE, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A ESTRADA QUE LIGA A CIDADE DA PRATA – PB AO SÍTIO SÃO FRANCISCO; AO SUL E AO OESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS E SUA ESPOSA; E AO LESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR JOSÉ IVAN NÉRI. O TERRENO LOCALIZA-SE EM ÁREA PRIVILEGIADA, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TRIFÁSICAS E MONOFÁSICAS, TENDO, NESSE MESMO TERRENO, UMA CERÂMICA EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MONTANTE DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS);** **B) 17.000 (DEZESSETE MIL) TIJOLOS DE 08 (OITO) FUIROS, AVALIADOS EM R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS);**

**8) Processo:** 00026.2006.014.13.00-3

**Exequente:** GUTEMBERG LACERDA MEDEIROS

**Executado:** GONÇALVES E VERAS LTDA

**Valor da Execução:** R\$ 18.349,13 em 10/05/2007

01 cx Tiléxin Paracetamol 750 mg c/200 unidades R\$ 40,00

04 cx Fonte Vida Babosa 50 mg R\$ 60,00

01 cx Diasec Comp. Cx c/ 200 un R\$ 25,00

01 cx Bipencil c/200 comprimidos R\$ 50,00

01 cx Espectoprima 400 mg c/300 mg R\$ 45,00

01 cx Kaosec 2 mg c/ 200 un R\$ 25,00

01 cx Calexina 500 mg c/200 un R\$ 60,00

02 un Rifan Spray R\$ 30,00

12 un Sabonete de Aroeira 90 gr R\$ 24,00

06 un Sabonete 7 Ervas 90 gr R\$ 12,00

06 un Sabonete de Ervas Doces 90 gr R\$ 12,00

03 un Alergonil R\$ 15,00

06 un Sabonete de Alecrim 90 gr R\$ 12,00

03 un Sabonete Benzoato de Benzila R\$ 6,00

02 un Sabonete de Aroeira Líquido 250 ml R\$ 10,00

03 un Pasta D'água Lapom R\$ 6,00

02 cx Vitamina C Comprimido R\$ 10,00

10 pc Algodão FLC em Bola R\$ 10,00

10 pc Bala de Gengibre R\$ 15,00

03 cx Aluminax Hidralim 150 ml R\$ 24,00

05 un Mamadeira 200 ml LoliBaby R\$ 25,00

03 cx Albutil Suspensão 10 ml R\$ 9,00

05 un Tilaflex R\$ 20,00

02 cx Mentabom Suspensão 30 ml R\$ 10,00

03 un Escova Dental Control R\$ 10,00

05 un Dipirona Gotas R\$ 5,00

01 cx Genner 500 mg R\$ 15,00

02 pc Fralda Dia e Noite Peq R\$ 10,00

04 pc Fita P/Fralda R\$ 8,00

**Total da Avaliação** ..... R\$ 603,00

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANÇAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABIVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL;

- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATACÃO;

- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB, NA RUA ESCREVENTE MARIA JANSEN, S/N, CENTRO, MONTEIRO - PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB, SITUADA NA PRAÇA BIVAR OLINTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS - PB. E, PARA CONSTAR, EU, LUIZ CARLOS MOREIRA OLIVEIRA JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, FRANCISCO ANTÔNIO LEOCÁDIO, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MONTEIRO-PB, 16 DE MAIO DE 2007.

**JUAREZ DUARTE LIMA**

JUIZ DO TRABALHO

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

**Proc. nº 0276.2007.001.13.00 – 8**

**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) .

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CONSERVADORA TAMBAÚ LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Edivan Ribeiro Nunes, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

Considerando a ausência injustificada do(a) reclamado, o juízo dispensou o depoimento do autor e encerrou a instrução processual.

Restaram prejudicadas as alegações finais do(a)reclamado, bem como as propostas de conciliação. O(A) reclamante manteve sua inicial como razões finais.

Diante da ausência da parte reclamada, o juízo por força do art. 844 da CLT, defere o pedido de baixa na CTPS do reclamante, providenciada pela Secretaria deste Juízo.

Custas pela reclamada no valor R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas.

Ciente o reclamante.

Intime-se o reclamado nos termos do art. 852 da CLT. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor(a) de Secretaria.

**MARCELO RODRIGO CARNIATO**

Juiz Do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 18 dias do mês de Maio do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

**Av. Miguel Couto nº221 centro- João Pessoa/PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROC.: 00421.2007.002.13.00-7**

De ordem do Exmo. Sr. Julz do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa/PB, Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº 00421.2007.002.13.00-7 que fica(m) notificado(s)a reclamado CADS- CENTRO DE ASISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante, **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA**, para comparecer a audiência que se realizará **no dia 03.07.2007 às 09:15 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/ PB, sito à Av. Odom Bezerra, 164 Shopping Tambá-Centro, João Pessoa/ PB, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado, **bem como, audiência UNA, nos termos da Sumula 74/TST, com inquirição das partes e oitiva das testemunhas**. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 17 dias do mês de MAIO de 2007.

Eu, Marlene Mithz, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**6ª VT DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** (Prazo de 20 dias)

**Processo Nº 00422.2007.006.13.00-7**  
**Reclamante:** FELIPE WALLICE LINS DE OLIVEIRA

**Reclamado(a)** CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL– CNPJ Nº 07.055.063/0001-94

A Doutora TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL– CNPJ Nº 07.055.063/0001-94 (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambá, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Data da realização da audiência** 02/07/2007

**Horário da realização da audiência** 14:00 h

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 17 de Maio de 2007.

## VARA DO TRABALHO DE PATOS

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA com prazo de 20(vinte) dias para venda e arrematação dos bens penhorados nos processos abaixo mencionados, na forma que segue: data 29/05/2006, a partir das 09:00 horas, na sede do Sebrae, sita à Rua Presidente João Pessoa, 17, centro, Sousa/PB.

Caso não seja possível a praça de todos os bens constantes deste edital no dia designado, haverá continuação no dia 30/05/2006, no mesmo horário e local.

PROC. N.º Partes/Bens/Avaliação

**188.2003.11.13.00-0.** Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social e Outros. Executado(a): Posto de Combustível Maria José LTda e Outro. Bens: 01) Um Terreno medindo 50 m de frente por 60 m de fundo, situado às margens da BR 230, com as seguintes Benfeitorias: 01) 01(um) prédio com galpão para abrigo de automóveis, com compartimento em 1º andar; 02) 01(uma) lanchonete com uma cobertura de telha ao lado; 03) 01(uma) cisterna com capacidade para 20.000 litros de água; 04) 01(um) poço artesiano com um motor eletrobomba; 05) 04) quatro bombas de combustíveis sendo duas para óleo diesel, uma para álcool e outra para gasolina; 06) 03 (três) tanques de ferro/aço com capacidade de 15.000 litros de combustível cada; 07) 01 (um) filtro de pressão diesel puro ms, modelo 14300, nº série 9402; 08) 01(um) compressor marca schulz, modelo ms v2-20/250, pressão máxima 175, cor azul, nº série 72023, com motor elétrico de 5 hp, marca Arno s/a. O bem acima penhorado, encontra-se gravado por hipoteca de 1º grau em favor da Caixa Econômica Federal, agência de Patos-PB, registrado no Cartório de Imóveis Inácio Machado, Santa Luzia/PB, sob o nº r-1, matrícula 5.322, fls. 121 do livro 2-af, em 30.03.2001. Neste terreno funciona o Posto Maria José Ltda. Valor da avaliação R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**00305.2005.011.13.00-7.** Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social. Executado: Bingo do Zezinho Ltda. Bens: 05(cinco) cadeiras giratórias alcochoadas, em bom estado de conservação, avaliada a unidade em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**00237.2005.011.13.00-6.** Exeqüente: Charlys Heleniuth Oliveira e Inss. Executado: Severino Cordeiro Batista. Bens: 01) um veículo, marca modelo Fiat Uno Mille ex, placas MOB 2080-PB, cor azul, ano/modelo 1998/1999, à gasolina, chassi nº 9bd158018w4022096, 02 portas, com ar condicionado, 04 pneus novos e um semi-novo, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

**00198.2005.011.13.00-7.** Exeqüente: Pedro Júnior da Costa Pereira e Outro. Executado: João Batista Vieira da Silva. Bens: 01 (uma) máquina de costura industrial da marca PFAFF, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**00157.2001.011.13.00-7.** Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social. Executado: Gilvan Araújo de Lucena. Bens: 240(duzentos e quarenta) pares de sandálias feminina, em couro sintético, do número 33 ao 38, cor preta, avaliada a R\$ 5,00, o par, totalizando o valor da avaliação R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

**00140.2007.011.13.00-5.** Exeqüente: Fazenda Nacional. Executado: Francisco Juvanir Gomes de Oliveira. Bens:

**00099.2002.011.13.00-2.** Exeqüente: Joseilton Vieira Feitosa . Executado: Valdenor Luiz Gomes. Bens: 01(um) automóvel placa JKU 2190, chassi: 9bwz30zpp250109, renavam: 61268356, modelo VW/parati, ano 1993, cor azul, fabricação nacional,05 (cinco) pneus meia vida e um bagageiro em cima do teto, à gasolina, em bom estado de conservação, com alienação fiduciária em favor do Banco Itaú S/A, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**00386.2003.011.13.00-3.** Exeqüente: Isac Serafim de Lima Júnior . Executado: MCL – Indústria e Comércio de Calçados e Representações. Bens: 01(uma) máquina de costura industrial para calçados, marca Singer 147, AD 212387, cor preta, ano/modelo 1988, com bancada e motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 01(uma) máquina de costura industrial para calçados, marca MEJJA G15-7, AD 212387, cor bege, ano/modelo 2002, com bancada e motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); 01(uma) máquina de costura industrial para calçados, marca Rimoldi BR 9002, RP 1395645, cor verde, ano/modelo 1999, com bancada e motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), totalizando o valor da avaliação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**00418.2005.011.13.00-2.** Exeqüente: Adriano dos Santos Nascimento. Executado: Raimundo Márcio Abreu de Sousa. Bens: 01 (um) microcomputador, composto de um monitor de 14 polegadas, da marca Fivestar, um teclado da marca UIS, uma central de processamento (CPU) da marca Superpower, duas caixas de som marca Speakersystem, um mouse marca clone e uma impressora HP Deskjet 3550, sendo o conjunto avaliado em R\$ 1.500,00; 01 (um) módulo de potência, marca Pyramid, de 800 wats, ref. Pb-800, cor roxa, avaliado em R\$ 600,00; e 1 (um) fone-fax da marca Panasonic, ref. KX-FT72, avaliado em R\$ 500,00; todos em bom estado de conservação, perfazendo o total da avaliação dos bens em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**00042.2001.011.13.00-2.** Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social. Executado: CAMICAL – Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes do Capoeira. Bens: 01(um) Terreno Próprio, medindo 0,3 hectares, confrontando-se ao norte, sul, leste e oeste, com terras do Sítio Apertado, tendo sido desmembrado da propriedade rural denominada "Sítio Apertado", situado no município de São José do Bonfim PB, cuja área total de é de 15 hectares, cadastrada no INCRA sob o nº 207.306.002.127-DV-3. **BENFEITORIAS:** Uma caixa d'água com capacidade para 13.500 (treze mil e quinhentos) litros, uma sala para o Conselho Administrativo da Cooperativa, uma sala de computação, uma sala para a EMATER, uma sala para o Conselho Fiscal da Cooperativa, um banheiro e dois WC's, sala de apoio, sala de telefone, arquivo, todas as salas com varanda, uma sala de reunião, uma garagem grande, um galpão com depósito e um depósito grande, um refeitório, uma cozinha e dois armazéns, todos de tijolos e cobertos de telhas, com madeira serrada, com uma área construída de 386,25 m² (trezentos e oitenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados). **TÍTU-**

**LO DE DOMÍNIO:** Escritura pública de doação, devidamente registrada no Livro 2-BR, fl. 191, sob o nº AV:03, matrícula nº 22.106, em 24.01.1996. **ÔNUS REAL:** Imóvel hipotecado (Cédula Rural Hipotecária, sob o nº PREF e NR: FI/P-96/001-3, datada de 08.01.1996), com todas as benfeitorias, ao Banco do Nordeste do Brasil, agência de Patos PB.

**00084.2002.011.13.00-4.** Exeqüente: Joel Manoel de Assis. Executado: Rigoberto Rodrigues de Lima. Bens: DOIS TERRENOS localizados à rua Projetada, no Loteamento Jardim Planalto, na cidade de São Mamede (PB), medindo, cada um deles, 12m de largura na frente e nos fundos, e 30m de extensão em ambos os lados, correspondentes aos lotes 173 e 174 da Quadra 1, devidamente matriculada no Cartório de Imóveis da cidade sob o nº 511, às fls. 511, do Livro nº 002, datada de 13 de julho de 2006, pertencente ao Sr. Rigoberto Rodrigues de Lima, por compra feita à firma Misael Augusto de Oliveira Filho, com CGC nº 08.883.266/0001-31, em 12 de setembro de 1994, avaliados, cada um, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).01(uma) parte de terra encravada na propriedade Várzea Alegre, no município de São Mamede PB, contendo 30,00 hectares, sem benfeitorias, cercada de arame e madeira, limitando-se ao nascente e poente com João Leônidas de Medeiros, ao norte com Francisco das Chagas Pereira, cadastrada no INCRA sob o nº 207.322.005.401-7, conforme escritura pública de compra e venda datada de 01-09-1994, lavrada no Cartório de Registro Civil de São Mamede PB, à f. 168 do Livro nº 24, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia PB, sob o nº R-1, matrícula nº 4594, à f. 137 do Livro 2-BB, avaliado o hectare em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**00015.2005.011.13.00-3 –** Exeqüente: Edilamar da Silva Ramos e outro. Executado: Indústria e Comércio de Calçados D'Fera Ltda. Bens: 270 metros de laminado de PVC KROYART, de cores diversas, cujas peças têm o comprimento variando entre 30 a 50 metros, com 1,40 metro de largura, em bom estado de conservação, ao preço de R\$ 9,00 (nove reais) o metro, perfazendo o total de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

**00156.2001.011.13.00-2.** Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social. Executado: Geraldo Calixto Justino. Bens: 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, ao preço de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), totalizando o valor da avaliação em R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

**00188.2003.011.13.00-0.** Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social. Executado(a): Posto de Combustível Maria José Ltda. e Outro. Bens: 80 (oitenta) camisas, marca David Caran, de tecido em algodão, tamanhos e cores diversas, avaliado cada camisa em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando o valor da Avaliação em R\$ 3.600,00 (três mil e seis centos reais).

00053/2001. Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social. Executado: Curtume Santa Rosa Ltda.: BENS: 04 (quatro) terrenos próprios para construção, encravados no desmembramento Jardim Anchieta, na Quadra D, Lotes 07,08,14 e 15, medindo os lotes 07 e 08, 05 metros de largura por 23 metros de extensão e os lotes 14 e 15 medindo cada um 05 metros de largura por 23 metros de extensão, registrados no Cartório de Registro de Imóveis Carlos Trigueiro no Livro 2-AK, fls. 70, matrícula nº 15565, em 07.01.1988, reavaliados em R\$ 1.200,00 a unidade, totalizando o valor da avaliação em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

**00331.2006.011.13.00-6.** Exeqüente: Priscila Samara da Silva Pereira. Executado: Fábio Macena (Delírios Bombons Recheados). Bens: 01 (um) microcomputador, composto de um monitor TCE, um teclado Multilaser, um mouse Multilaser e uma central de processamento de dados, todos os itens na cor branca e em perfeito estado de conservação, sendo o conjunto avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**00174.2005.011.13.00-8.** Exeqüente: Sebastião Alves da Silva. Executado: Eletrocampo Ltda. Bens: 03 (três) bits de perfuração de rocha, de 4,5 polegadas, em bom estado de conservação, avaliado a unidade em R\$ 1.500,00, perfazendo o total de R\$ 4.500,00.

**00533.2006.011.13.00-8.** Exeqüente: União (Fazenda Nacional). Executado: Indústria de Produtos Guaracy Ltda. Bens: 01(uma) máquina de solda para sacos plásticos, tipo S.A 1, MD 84.A-7, 380 voltagem, 5hz amperes, 50-60, avaliada em R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

**00825.2001.01113.00-6.** Exeqüente: Geraldo Honorato de Macena e Outros.Executado(a): VEGA - Projetos e Construções Ltda Bens: 01(uma) Propriedade denominada Tapera, encravada no Município de Olho D'Água /PB, registrada no Cartório do 1º Ofício José Bráulio de Souza, sob o nº RG-837, em 22/06/98, fls.212, Livro 2- E, medindo 200(duzentos) hectares, com terrenos de baixo e carrascos, com as seguintes limitações: Ao nascente, com os herdeiros de Manoel Paulo de Oliveira; ao norte, com José Inácio; ao poente, com Renato Ramalho Leite; ao sul, com terras de Francisco Valdivino Primo, avaliado cada hectare em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando o valor da avaliação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**00558.2006.011.13.00-1.** Exeqüente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, Orlarias e derivados do Estado da Paraíba. Bens: 60 (sessenta) milheiros de tijolos, aviado o milheiro em R\$ 120,00, o que perfaz o total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo.

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores à 1/10 (um décimo) do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis se encontram sob a guarda da parte executada ou depositário e, em caso de ser deferida a arrematação serão imediatamente removidos pelo Leiloeiro Oficial.

- Caso não haja licitantes, os presentes autos deverão ser devolvidos à Vara de Origem.

- O exeqüente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias, após a publicação deste edital.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Provimento TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rua Bossuet Wanderley, s/n, Brasília, Patos/PB. Eu, Celia Maria Medeiros da Nobrega, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

**MARIA DAS DORES ALVES**

Juíza Titular

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00323.2006.012.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: RADIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA  
Advogados do Embargante: JOSE PAULO TORRES GADELHA - WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Embargado: GILBERTO VIDERES DE SOUSA  
Advogados do Embargado: OSMANDO FORMIGA NEY - JOSE ALVES FORMIGA

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. O reconhecimento do vínculo empregatício, mediante decisão de natureza meramente declaratória, importa naturalmente em se admitir o direito à incorporação dos quinquênios postulados, adquirido na constância do contrato de trabalho, sendo alcançadas pela prescrição apenas as parcelas devidas e não quitadas na época oportuna, porquanto, não se tratando de ato único do empregador, a prescrição aplicável seria a bienal - total - que não restou evidenciada no caso. ANOTAÇÃO DA CTPS. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A anotação da CTPS constitui um dever do empregador, decorrente de norma de ordem pública (CLT, art. 29, e §§ 1º e 2º do art. 39), cabendo ao magistrado velar pela sua observância. Apontando o trabalhador a existência de uma relação laboral clandestina, faz jus a correspondente anotação em sua CTPS, nos casos de reconhecimento em Juízo, independentemente de pleito expresso nesse sentido, sem que isso importe em julgamento *extra petita*. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00283.2005.016.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: COBEMA-CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA  
Advogado do Embargante: DORGIVAL TERCEIRO NETO

Embargado: JOCELIO RUFINO DA COSTA  
Advogado do Embargado: FABIO BEZERRA DOS SANTOS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00191.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário**Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ERIKA DOS SANTOS  
Advogados dos Recorridos: NILDETE CHAVES DE LIMA - IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** MULTA DO ART. 477, § 8º. NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICABILIDADE. É devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ainda que o vínculo empregatício haja sido objeto de controvérsia perante a Justiça do Trabalho, pois a obrigação de pagar as verbas resilitórias retroage à data estatuída no § 6º do dispositivo precitado. **RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.** Presentes os requisitos relativos à configuração da relação de emprego, pois patente a subordinação jurídica, elemento de maior relevância na distinção entre o contrato de trabalho e outras relações afins, como também a pessoalidade, o pagamento de salário e a natureza não eventual da prestação de serviço, é de se reconhecer que, de fato, o vínculo se estabeleceu diretamente com o reclamado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que lhe dava provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas mantidas. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00645.2006.024.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAMPO DE BOI PECUARIA AGRICOLA LTDA

Advogado do Recorrente: JURACI FELIX CAVALCANTE  
Recorrido: SEVERINO CAROLINO DOS SANTOS

Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO  
**E M E N T A:** SÁBADOS E DOMINGOS LABORADOS. PERÍODO CONTRATUAL. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO ORIGINÁRIA. De acordo com a declaração do autor de que somente no período de verão trabalhava com o gado e, levando-se em consideração, conforme informado nos autos, que no inverno não havia necessidade de trabalho nos dias de sábados e de domingos para aqueles que lidavam com o gado, é de se alargar em parte a pretensão da reclamada e, por consequência, fazer excluir da condenação os dias de sábados e domingos trabalhados, durante o período de inverno. Assim, considerando que na nossa região são tidos seis meses de inverno e seis meses de verão, já que as outras estações não são típicas do nordeste, entendo que deve ser excluído da condenação os sábados e domingos trabalhados durante os meses de janeiro a junho, por cada ano trabalhado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos dias de sábados e domingos trabalhados, durante o período de inverno, ou seja, de janeiro a junho (seis meses), por cada ano laborado. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00303.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: RODRIGO MATEUS SIQUEIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR

Recorrido: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA

Advogado do Recorrido: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES

**E M E N T A:** VERBAS INCONTROVERSAS. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Nos termos do artigo 467 da CLT, em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, na data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. Assim, constatado nos autos que o pleito relativo aos 13ºs salários não foi pago na primeira audiência, e verificando, ainda, que sobre ele não foi lançada qualquer impugnação na peça de defesa, entendo ser devida a multa prevista no artigo em epígrafe apenas sobre tal parcela. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT sobre a verba de décimos terceiros salários deferidos, bem como a multa prevista na cláusula 35, por descumprimento das cláusulas 10 e 21 da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 38/52. Custas mantidas. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01012.2006.002.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Recorrido: GENILSON CARDOSO DE LIMA  
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Constatada a irregularidade de empresa terceirizada de serviços de segurança e dos atos jurídicos celebrados entre ela e o tomador do serviço, com o intuito de burlar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT), e fazendo-se presentes a pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação, reconhece-se o vínculo empregatício com o tomador de serviços, nos moldes delineados pelo art. 3º da CLT. Recursos não providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões de fls. 256/259, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito; DO JULGAMENTO CONJUNTO DOS RECURSOS DE AMBOS OS RECLAMADOS: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, argüida pelo reclamado Multibank S/A; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelos recorrentes; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento aos recursos ordinários dos reclamados, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado que lhes davam provimento para julgar impeciente o pedido em relação ao Multibank S/A e ao Lemon Bank Banco Múltiplo S/A. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01942.2005.004.13.00-2Recurso Ordinário**Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João

PessoaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA  
 Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ  
 Recorrido: BENOMIR NASCIMENTO DA SILVA (ES-POLIO)

Advogado do Recorrido: LUIZ ARTUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. ADMISSÃO DA PRESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. A empregadora que admite a prestação de horas extras (fato constitutivo) e alega pagamento (fato extintivo), assume o ônus da prova. *In casu*, ao não exibir os registros de ponto e os correspondentes recibos salariais indicativos do pagamento das horas extras, possibilitando o seu confronto, a reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe competia. Recurso ordinário conhecido, e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. DEFERIDO O PEDIDO DE ENVIO DE CÓPIA DAS PRINCIPAIS PEÇAS PROCESSUAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A SEREM DEFINIDAS A CRITÉRIO DE SUA EXCELÊNCIA O SENHOR JUIZ RELATOR, UMA VEZ QUE A MATÉRIA TRATA DA NOS AUTOS VERSA SOBRE JORNADA DE 12 X 24. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00254.2004.011.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: EXPRESSO GUANABARA S/A  
 Advogado do Embargante: ANTONIO CLETO GOMES  
 Embargado: RONALDO FERNANDES DE SOUSA  
 Advogado do Embargado: SILVIO SILVA NOGUEIRA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ALEGADA. PREQUESTIONAMENTO PARA RECURSO DE REVISTA. REJEIÇÃO. Se o acórdão vergastado analisou explicitamente a questão jurídica invocada no recurso, desnecessário mencionar expressamente a legislação citada nos recursos pelas partes, basta que aprecie a matéria para que se tenha por prequestionada. Caso o objetivo seja modificar o julgado, os embargos não se prestam para tal finalidade, já que servem para para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial, nos exatos termos dos artigos 897-A, da CLT e 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00045.2006.004.13.01-5 Agravo de Instrumento** Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADOAgravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/AAdvogado do Agravante: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARALAgravado: EDNO ANIZIO DA SILVA

Advogado do Agravado: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO. PRIMEIRA PARTE, DO CPC. MULTA DE 1%. NÃO-RECOLHIMENTO. O manejo de embargos de declaração, sem reiteração, ainda que nele se divise intuito manifestamente procrastinatório, não autoriza o juiz a condicionar a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento do valor da multa resultante. Desse modo, decisão que condicionou à interposição de recurso ordinário ou de qualquer outro ao pagamento do valor da multa decorrente de embargos de declaração protelatórios, sem o pressuposto da reiteração, não encontra amparo no ordenamento jurídico.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para permitir o processamento do recurso ordinário, determinando-se a respectiva autuação e julgamento imediato. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00045.2006.004.13.01-5 Recurso Ordinário**Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A  
 Advogado do Recorrente: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL  
 Recorrido: EDNO ANIZIO DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. PROVA EMPRESTADA NÃO JUNTADA AOS AUTOS. A reclamada alegou que o reclamante percebia por produção. Nada trouxe em prova de suas alegações. O reclamante postula horas extras e seus reflexos. Considerando que se trata de recurso ordinário com seguimento garantido por agravo de instrumento, caberia à reclamada instruir a petição de interposição do agravo de instrumento com as peças obrigatórias, bem como as facultativas essenciais ao deslinde da matéria de mérito, como prevê o § 5º, I, da letra "b", do artigo 897 da CLT. Mantém-se a sentença que deferiu as horas extras postuladas, bem como as horas *in itinere* e seus reflexos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petit*; por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, no sentido de que fosse sobrestado o feito e se determinasse a subida dos autos principais; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

## VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA

### Edital de Notificação Inicial

Processo n.º **0093.2005.019.13.00-9**

Reclamante: IZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Reclamada: HD CONSTRUÇÃO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a reclamada **HD CONSTRUÇÃO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **IZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA**, estando a audiência inaugural designada para o dia **18/07/2007, às 08h00**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta *Vara do Trabalho de Itaporanga-PB*, com endereço na Rua Balduino Minervino de Carvalho – s/n - Bairro centro, Itaporanga - PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: diferença salarial – R\$ 1.100,00; férias em dobro + 1/3 – R\$ 820,00; 13º proporcional – R\$ 520,00; baixa na CTPS; aviso prévio – R\$ 260,00; FGTS + 40% - R\$ 680,00; comprovante de regularização da contribuição junto ao órgão arrecadador do INSS; horas extras no total de 180 horas trabalhadas e não recebidas – 520,00; salários dos meses de outubro de 2004 até a presente data – R\$ 1.300,00; horas de almoço não recebidas 120 horas – R\$ 530,00; seguro desemprego (05 cotas) – 1.300,00.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 16 dias do mês de Maio do ano 2007. Eu Aizoio Felix de Oliveira, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
 Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**Portaria n.º 231/2007 – PTRE/DG/SGP/COPES/SERF.** João Pessoa, 15 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** I – Dispensar **KARINA LIMA DE QUEIROZ**, Assistente Jurídica da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – FC 3, do encargo de membro da Comissão encarregada de analisar a proposta de minuta de portaria apresentada pela Coordenadoria de Eleições, que estabelece normas quanto à cessão, por empréstimo, de urnas eletrônicas, instituída pela portaria nº 130/07, publicada no DJE no dia 25.03.2007; II - Designar **JOSÉ RAFAEL FERNANDES**, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – FC 3, para substituir a supracitada servidora.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 225/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 14 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPELO**, requisitada do TJ-PB, matrícula nº 4062, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 11 (onze) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 228/2007–STRE/SRH/SAMS.** João Pessoa, 14 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **FABIOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0413, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) de maio a 10 (dez) de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112

de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 229/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 14 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA**, requisitada do TRT- 6ª REGIÃO, matrícula nº 3086902, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 11 (onze) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 230/2007– STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 14 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ROSIANA RIBEIRO SEYMEN**, requisitada do TRE-AL, matrícula nº 0124, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 16 (dezesseis) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 232/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **RENATO CÉSAR CARNEIRO, ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA e VANESSA MELO DO EGYPTO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar autoria de responsabilidade que culminaram nas irregularidades no decorrer da construção do Fórum de João Pessoa, cujas demandas e demais atos integram a Tomada de Preços nº 02/2002 e os Processos nºs 2856/2002, 9583/2002, 2825/2002 e 3764/2002.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 234/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS, JOSÉ RAFAEL FERNANDES, EDUARDO RANGEL RIBEIRO e JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Auditoria, encarregada de promover o levantamento de todos os dispêndios realizados em razão das irregularidades havidas nas obras objeto das Tomadas de Preços nº 02/2002 e 03/2003, referente à construção do Fórum de João Pessoa e Campina Grande/PB, respectivamente, falhas essas que não foram sanadas pela empresa UNITEC.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 235/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **ROBERTO VIEIRA CORREIA, KARINA LIMA DE QUEIROZ, ALBERTO DE LIMA SOARES e CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão para abertura de Tomada de Contas Especial, encarregada de promover o levantamento dos danos causados ao erário em razão das irregularidades apontadas nos Processos nºs 2825/2002(volumes I e II); 268/2003, 3764/2002 e 3467/2002(apensados ao processo nº 2825/2002); 9583/2002; 1028/2004 e seu anexo I, 559/2003, 1217/2003; 4162/2005; 2856/2002(volumes I, II, III e IV); 9584/2002 e 3968/2002(apensado ao processo 2856/2002); 506/2003; 1218/2003; 2814/2005 e 3357/2005.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 233/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR, MARIA DAS GRAÇAS NOBREGA E MELO PEREIRA e JAIRO JAMIL DE SOUZA PESSOA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar autoria de responsabilidade que culminaram nas irregularidades no decorrer da construção do Fórum de Campina Grande/PB, objeto da Tomada de Preços nº 03/2002.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 01/2007

Define os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por servidores ocupantes de função de confiança lotados na Corregedoria Regional Eleitoral.

**O JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando:

I – a norma do art. 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº. 45, de 08.12.2004, que dispõe sobre a delegação, para os servidores, da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;  
 II – o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil;  
 III – a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial eleitoral, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelos servidores lotados na Coordenadoria, Assessoria Técnica, Gabinete e na Seção de Processos Específicos, ocupantes de funções de confiança:

- determinação para que se proceda à juntada de documentos aos autos;
  - concessão de vista às partes ou ao advogado habilitado, pelo prazo que lhe competir falar nos autos, ou pelo prazo de até 5 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, § 2º do Código de Processo Civil;
  - determinação para que se proceda à intimação dos que detiverem os autos, para devolução em vinte e quatro horas, quando devidamente certificado o término do prazo da carga ou vista;
  - remessa dos autos a Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer;
  - remessa dos autos a Coordenadoria de Controle Interno, nos processos que demandam parecer técnico-contábil;
  - determinação para que se proceda à notificação do acusado, nos processos criminais, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do art. 4º da Lei nº. 8.038/90;
  - determinação para que se proceda a notificação/intimação e demais atos de mera instrução, nos processos regulados pela Lei nº. 9.784/99;
  - outros atos meramente ordinatórios que, a critério do Juiz, possam ser praticados por delegação, nos moldes delineados por esta Ordem de Serviço.
- § 1º - Ao praticar o ato ordinatório objeto da presente delegação, o servidor deverá fazer constar a observação de que o faz por ordem do Juiz, indicando o número desta Ordem de Serviço;
- § 2º - Os atos ordinatórios podem ser revistos pelo Juiz, de ofício ou a requerimento das partes.
- Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE, remetendo-se cópias à Presidência, à Secretaria Judiciária e à Procuradoria Regional Eleitoral.
- João Pessoa, 17 de maio de 2007.
- JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
 CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA

#### Ordem de Serviço n.º 002 /2007/SJ/DG.

**Dispõe sobre o fornecimento de notas taquigráficas no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. A Secretaria Judiciária disponibilizará, diretamente, as notas taquigráficas ao Presidente, aos Membros da Corte, ao Procurador Regional Eleitoral, ao Diretor-Geral, aos Secretários e ao Coordenador de Apoio ao Pleno.

Parágrafo Único – Somente serão disponibilizadas notas taquigráficas aos interessados que não estejam elencados no *caput* deste artigo, as que forem solicitadas, por escrito, ao Secretário Judiciário.

Art. 2º. As notas taquigráficas que forem solicitadas e deferidas pelo Presidente durante a Sessão, ficarão à disposição na Secretaria Judiciária.

Art. 3º. Para os fins da presente Ordem de Serviço, a Secretaria Judiciária, através da Seção de Acompanhamento e Composição, acompanhará o fiel controle dos fornecimentos das notas taquigráficas.

Art. 4º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Judiciária, submetidos à decisão desta Diretoria Geral.

Art. 5º Esta ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicabilidade.

João Pessoa, 16 de maio de 2007

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

#### MC nº.: 306/2006 – Classe 12 Protocolo nº. 8240/2006

**Procedência:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Medida cautelar inominada, com pedido liminar, como preparatória de ação de investigação judicial eleitoral, aforada pelo Ministério Público Eleitoral, em face do Sr. Cristiano Machado – Diretor Responsável pelo Jornal O COBATE (Editora e Promoções Ltda.), em João Pessoa, nos termos do art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil e demais aplicáveis à espécie.

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral);

**Requerido:** O COBATE EDITORA E PROMOÇÕES LTDA, por seu representante CRISTIANO MACHADO (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
 Trata-se de Medida Cautelar requerida pelo Ministério Público Eleitoral objetivando fazer cessar a circulação do jornal “O Combate” até a data da eleição e inclusive o segundo turno (Eleições de 2006).

As fls. 28/30, o então corregedor, juiz Alexandre Targino Gomes Falcão, entendendo que a medida requerida violaria garantias constitucionais, a indeferiu. Inconformado o Procurador Regional Eleitoral interpôs Agravo Regimental, às fls. 34/40.

Este Regional manteve a decisão agravada em decisão unânime (fls. 44/48).

Regularmente intimado, o jornal “O Combate” (O COBATE – Editora e Promoções Ltda.), apresentou defesa pugnantando pela improcedência da medida acauteladora (fls. 50/59).

É o breve relato.

DECIDO

Analisando os autos verifica-se que o único objetivo da presente medida acauteladora seria o de “fazer cessar a circulação dos exemplares do jornal *O Combate até a data da eleição (inclusive segundo turno, se houver), por configurar abuso de poder de mídia, na forma do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90*” (inicial de fls. 02/06).

A medida liminar foi negada, agravada e mantida por decisão unânime deste Regional.

Findo o período eleitoral, primeiro e segundo turnos, já proclamados os eleitos, resta apenas apurar se efetivamente se deu o abuso de poder de mídia, na forma do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, o que já é objeto de apreciação através da Representação n.º 252 – Classe 21 (Protocolo n.º 9271/2006).

Como se depreende, entendo prejudicada a apreciação da presente Medida Cautelar pela perda do objeto, pelo que decreto a sua extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, da Lei Adjetiva Civil. P.R.I.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**N.º 252 – CLASSE 21**  
**Protocolo n.º 9271/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Cristiano Machado, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 e dispositivos pertinentes do art. 73 da Lei n.º 9.504/97.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

**Representados: (1º) CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO - O COMBATE – EDITORA E PROMOÇÕES LTDA.** (Adv. Hallysson Lima Mendes – OAB/PB 11081-B e Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703);

**(2º) JOSÉ TARGINO MARANHÃO** (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viegas – OAB/PB 11412);

**(3º) NEY ROBINSON SUASSUNA** (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL. DESPACHO

Vistos etc.  
Incumbe às partes apresentar tempestivamente rol de testemunhas com uma qualificação mínima destas, a teor do art. 407 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente.

Os primeiro, segundo e terceiro representados, como se depreende às fls. 76, 98 e 122, não cuidaram, sequer, de indicar os endereços das testemunhas arroladas.

Diante disto, assinalo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado, para que os representados **CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO - O COMBATE – EDITORA E PROMOÇÕES LTDA., JOSÉ TARGINO MARANHÃO e NEY ROBINSON SUASSUNA** sanem as irregularidades referidas.

P. I.

João Pessoa, 16 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**N.º 277 – CLASSE 21**  
**Protocolo n.º 12.352/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fabiano Carvalho de Lucena e João Almeida de Carvalho Júnior, fundamentada no art. 41-A e 30-A da Lei n.º 9.504/97 e na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

**Representados: FABIANO CARVALHO DE LUCENA** (Advogados Abelardo Jurema Neto – OAB/PB 10.046; Flávio Augusto Pereira – OAB/PB n.º 9272 e Fábio Ramos Trindade – OAB/PB 10.017) e **JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR** (Advogada Mayra Andrade Marinho – OAB/PB 21.139).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. DESPACHO

Vistos etc.  
Assiste razão aos patronos do primeiro e segundo representados ao reclamarem não terem sido regularmente intimados da decisão, de fls. 91/92, que rejeitou as preliminares de (1) inépcia pela ilegitimidade ativa c/c incompetência do foro e conseqüente carência da ação, (2) litisconsorte passivo necessário e (3) pedido juridicamente impossível.

Diante disto, determino a republicação dos fundamentos e da decisão formulada nos seguintes termos:

“*Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor dos senhores Fabiano Carvalho de Lucena e João Almeida de Carvalho Júnior, pela possível prática de ilícitos eleitorais capitulados no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 (Captação e Gastos Ilícitos de Sufrágio), art. 30-A, do mesmo diploma legal, (Captação e Gastos Ilícitos de Recursos em Campanha Eleitoral) e art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 (Abuso de Poder Político e Econômico), cuja apreciação é privativa do Corregedor Regional Eleitoral, pelo que afasto, de logo, a preliminar incompetência absoluta suscitada pelo segundo representado, que ocupa uma das cadeiras no legislativo mirim desta Capital.*”

Indefiro o pedido formulado pelo representado Fabiano Carvalho de Lucena para chamamento ao feito, como litisconsortes passivos necessários, dos senhores Ricardo Coutinho e Raniery César Menezes da Silva, posto que não vislumbro a condição expressa no art. 47 do Código de Processo Civil.

**A investigatória é tempestiva, e preenche todos os demais requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, aqui aplicados subsidiariamente.**” (fl. 91).

Mantenho os termos e fundamentos da decisão transcrita, ao tempo em que determino que se dê ciência da mesma aos advogados dos representados por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**N.º 280 – CLASSE 21**  
**Protocolo n.º 12355/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, em desfavor do Sr. Erasmo Rocha de Lucena, eleito suplente de deputado federal, conduzindo à ação de investigação judicial eleitoral, fundamentado no art. 47 da Resolução do TSE n.º 22.250/2006, c/c o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, com redação dada pela Lei n.º 11.300/2006.

**Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP** (Adv. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 10827).

**Representado: ERASMO ROCHA DE LUCENA** (Adv. Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Frederich Diniz Tomé de Lima – OAB/PB 9676-E).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL. DESPACHO

Vistos etc.  
Finda a fase de dilação probatória, intime-se o advogado do representado, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar alegações finais.

Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente, nos autos, para o mesmo fim.

P. I.

João Pessoa, 16 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** AIME N.º 07 – Classe 01.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa -Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

**REVISORA:** Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral.

**RECORRENTE:** Coligação Por Amor Paraíba.

**ADVOGADOS:** Drs. Vital do Rego, Luciano José da Nóbrega Pires, Delosmar Domingo de Mendonça Júnior, Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Irapuan Sobral Filho.

**RECORRIDO:** José Targino Maranhão.

**ADVOGADO:** Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva.

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto pela Coligação Por Amor à Paraíba contra decisão deste Regional que, por unanimidade, julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo em desfavor de José Targino Maranhão, Senador da República, nos autos da AIME n.º 7 – classe 01.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigo 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de reconhecer a expressa desatenação ao art. 5º, IX da CF, e como conseqüência reformar o julgado objurgado, e com isso reconhecer a nulidade do processo a partir da decisão do Juiz Corregedor que encerrou a instrução prematuramente.

Interpostos os Embargos Declaratórios, estes foram rejeitados por maioria.

Vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade às fls.1184.

É o relatório necessário.

Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão dos embargos declaratórios em 03/05/2007 (quinta-feira), tendo protocolizado seu recurso em 07/05/2007 (segunda-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei no seguinte ponto, a destacar:

a) Violação das garantias do contraditório e da ampla defesa (Art.5º, LV da CF), uma vez que embora adotado o rito do art. .3º e seguintes da LC nº 64/90, considerou desnecessária a produção de prova.

O Acórdão guerreado restou assim ementado: “AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SENADOR. PRELIMINARES DE INCOMPETENCIA. DA JUSTIÇA ELEITORAL, FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PROVA DAS ALEGAÇÕES, AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, ILEGITIMIDADE ATIVA AD PROCESSUM E AD CAUSAM, ILEGITIMIDADE PASSIVA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. CAPTAÇÃO DE VOTOS, FRAUDE E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA INCONCUSSA. IMPROCEDÊNCIA.

Impõe-se a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, quando se verifica que os fatos,

objeto da impugnatória, ocorreram no microperíodo das eleições, revestindo-se, pois, de caráter eleitoral.

A suscitada falta de documentação necessária à prova do alegado também não merece prosperar, porque não se exige que, com a exordial, a autora já apresente prova irrefutável das pretensões deduzidas, basta que se faça acompanhar de indícios que justifiquem o início da demanda processual.

De se rechaçar a pontuada ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário, quando se verifica que nenhuma irregularidade foi atribuída ao suplente, o qual se exonera do ônus de vir a se defender.

Desacolhem-se as alegações de ilegitimidade ad processum e ad causam, uma vez verificada a desnecessidade de aquiescência de todos os partidos que integram uma coligação que já se faz devida e regularmente representada e, ademais, quando a coligação configura, na previsão doutrinária e jurisprudencial, parte legítima para propor demanda dessa natureza.

Não se reveste de fundamento a sustentada ilegitimidade passiva, uma vez que o objetivo maior da impugnatória é atacar o mandato daquele que, supostamente, tenha auferido vantagens eleitorais pela possível prática de abuso de poder, corrupção e fraude.

Incabível a suscitada falta de interesse de agir, quando se verifica que a ação de impugnação visa a preservar o interesse público consubstanciado na lisura do pleito eleitoral, cuja defesa pode ser encampada por um de seus partícipes.

Rejeita-se, outrossim, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, quando se alega que foi escolhida uma via inadequada para apurar desvio ou abuso de autoridade e é por demais sabido que a ação em epígrafe também se destina a essa finalidade.

Por fim, é de se julgar improcedente uma ação de impugnação, cujo fim precipuo é a desconstituição do mandato eletivo, quando não possui provas robustas e incontroversas acerca do ato ilícito perpetrado, de forma a não pairar dúvidas quanto à intenção dolosa do corruptor na obtenção de votos, assim como a configuração de fraude ou abuso do poder econômico.”

(Acórdão nº4608/2007).

Verifica-se que a questão crucial da irrisignação do recorrente está atrelada ao despacho (fls.917/918) do Relator à época, em ter considerado desnecessária a produção de provas com relação a fatos que dizem respeito às investigações judiciais eleitorais de n.ºs 156, 158, 166 e 167, já julgadas pela Corte, em desfavor do recorrido, improcedentes.

No caso em apreço, observa-se que o despacho do relator que considerou desnecessária a produção de provas, não foi objeto de recurso por parte do recorrente, operando-se a preclusão consumativa.

A Matéria foi tratada nos Embargos Declaratórios, sendo vazada nos seguintes termos:

“No caso esclareço que o acórdão objurgado julgou recurso em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo que tinha como objeto captação de sufrágio, fraude e abuso de poder econômico. Contudo o patrono do ora embargante, quando de sua sustentação oral, suscitou a preliminar de Cerceamento de Defesa, como o objetivo de reabrir a fase instrutória. No entanto, a aludida arguição foi rechaçada por não ter havido recurso da decisão que encerrara a instrução e pelo fato do requerimento de dilação probatória ter ocorrido em fase imprópria”

Destarte, observa-se que o recorrente tenta invocar no presente recurso, cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal, quando na verdade a dilação probatória foi encerrada pela sua própria inércia.

O Tribunal Superior Eleitoral assim decidiu sobre a questão da preclusão, na qual parte da ementa foi assim vazada:

“(…) Alegação de cerceamento de defesa, por sonegação do direito à produção de provas, coberta pela preclusão. (...)”

(REsp nº19502, Relator Min. Sepúlveda Pertence, julgado 18/12/2001).

Nesse palmilhar, não vislumbro a violação legal apontada pelo recorrente no presente recurso em exame. Assim sendo, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**Seção de Registros e Publicações**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** EXS N.º 296 – Classe 06.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral.

**RECORRENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

**RECORRIDO:** Ministério Público Eleitoral.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nas eleições de 2006, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou a Exceção de Suspeição nº 296, classe 06, em desfavor do Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, Procurador Regional Eleitoral, e por via de conseqüência também não acolheu os embargos declaratórios interpostos contra a aludida decisão.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º da CF/88, e

artigo 276, I, “a” e “b”, do Código Eleitoral Pátrio.

Após breve digressão, postula a admissão do apelo extremo, para que a Exceção de Suspeição em comento seja conhecida e encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral.

**É o relatório que basta.**

Decido.

O recurso é tempestivo.

In casu, o recorrente tomou ciência da decisão dos embargos declaratórios no dia 01/04/2007 (domingo), e nada data de 03/04/2007 (terça-feira) protocolizou o recurso, portanto, no prazo legal.

Nas razões recursais, o recorrente aduz, em síntese, que:

a) O princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV da CF) restou violado quando a Corte Eleitoral admitiu que o mesmo integrante do Ministério Público Eleitoral pudesse atuar como fiscal da lei e, ao mesmo tempo, propor ação eleitoral aduzindo os mesmos fatos, antecipando, assim, o seu Parecer;

b) Violação ao artigo 22, XV da LC 64/90 e aos artigos 54 e 81 do Código de Processo Civil;

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Incompatibilidade de membro do Ministério Público para atuar como fiscal da lei em AJJE em face da promoção de AIME e Recurso contra a Diplomação com base em fatos idênticos aos da ação investigatória. Inexistência de suspeição. Hipótese que não se adequa ao previsto no art.135, V do CPC. Função institucional do parquet. Improcedência da ação de exceção.

O membro do Ministério Público mesmo quando promove as ações eleitorais, age na condição de defensor e executor da lei eleitoral, guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos da cidadania.

Não é motivo suficiente para ensejar a suspeição de representante de representante da Procuradoria Regional Eleitoral que, atuando como fiscal da lei em ação de investigação judicial eleitoral, promove ação de impugnação de mandato eletivo e recurso contra a diplomação com base nos mesmos fatos que embasaram a ação de investigação judicial, uma vez que sua ação é institucional.”

(Acórdão nº4596/2007)

Verifica-se *ab initio* que a questão crucial da irrisignação do recorrente está atrelada ao não acolhimento da suspeição do eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, pelo fato de o mesmo estar atuando como fiscal da lei e como autor de ação em desfavor do recorrente.

A insurgência não merece acolhimento, uma vez que o Tribunal Superior Eleitoral tem acolhido reiteradamente o elastério da legitimidade do Ministério Público Eleitoral em intervir nos feitos que versem sobre matéria pública, a qualquer tempo, havendo ou não formulada ação de impugnação anteriormente, tendo em vista sua condição de fiscal da lei.

Nesse diapasão, vejamos:

“CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO. PRECLUSÃO. INOCORRENCIA. INELEGIBILIDADE. DIREITOS POLÍTICOS. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CF, ART. 14, PARAGRAFO 3, V; ART. 15, V; ART. 37, PARAGRAFO 4. LEI COMPLEMENTAR N. 64/90, ART. 1, I, “C”.

I - legitimidade do Ministério Público para recorrer, haja ou não formulado impugnação anteriormente, dada a sua condição de fiscal da lei e da constituição (cf, art. 127; lei complementar n. 64/90, art. 3; CPC, art. 499, parágrafo 2).

II - da norma inscrita na alínea “c”, do inciso i, do art. 1, da lei complementar n. 64/90 não decorre suspensão dos direitos políticos, senão a perda, pelo espaço de tempo ali indicado, da capacidade de ser votado, ou no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva, continuando o indivíduo, entretanto, com a capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e de participar de partidos políticos, a fim de obter filiação partidária.

III - a perda ou suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, v, da constituição, em razão de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, parágrafo 4, da mesma carta, somente poderá ocorrer num “due process of law”, mesmo porque os direitos políticos são direitos fundamentais do indivíduo e ninguém pode ter direito seu atingido a não ser num devido processo legal (cf, art. 5, liv, lv).

IV - recurso especial conhecido e provido.”

(Respe nº9611, Rel. Min. Carlos Veloso)

O Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido, tem adotado semelhante raciocínio, conforme se observa dos precedentes RE nº 99116/MT, Rel. Min. Alfredo Buzaid, DJ 16/03/84, e RE nº208790/SP.

De outra banda, é comezinho, inclusive nos meios acadêmicos, que a atuação do Ministério Público não é regida pelo interesse particular, mas sim pelo interesse público. Suas prerrogativas e seus deveres institucionais, seja como demandante seja como fiscal da lei, têm assento na Constituição da República de 1988 e na legislação infraconstitucional aplicável à espécie.

Em razão disto, observa-se que tanto no Código de Processo Civil Pátrio, na disciplina dos artigos 81 e seguintes, como na Lei Complementar nº 64/90, *ex vi* do artigo 22, inexistem quaisquer vedações acerca da concomitante participação do Ministério Público, nos uso de suas prerrogativas legais, na qualidade de *custos legis* e como autor de demandas judiciais.

Ressalte-se, ainda, que não tendo o recorrente logrado êxito em demonstrar as violações apontadas em suas razões recursais, o desacolhimento da pretensão é medida que se impõe.

Por fim, impende destacar que o recorrente não trouxe à baila nenhuma decisão que servisse como paradigma de uma possível dissonância jurisprudencial aplicável ao julgado em exame.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 006**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PRB – Partido Republicano Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
038341731252	ADELSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19/04/2006	244	REGULAR
038369591210	ALEX DE SOUSA SILVA	19/04/2006	361	REGULAR
027379991201	ALEXSANDRA DE SOUZA PAULINO	19/04/2006	151	REGULAR
032441121260	ALINE INACIO DE LIMA	19/04/2006	323	REGULAR
035680171228	AMANDA BRANDAO DOS SANTOS	19/04/2006	6	REGULAR
033438821201	AURICELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	19/04/2006	5	REGULAR
025822181279	AURILEIDE LEONCIO DA SILVA	19/04/2006	68	SUB JUDICE
036112321210	BRUNO SOUZA DA SILVA	19/04/2006	346	REGULAR
033070361295	ILMA DA SILVA NASCIMENTO	19/04/2006	337	REGULAR
033661461244	JAKELINE DE ANDRADE SALES DO NASCIMENTO	06/01/2004	316	REGULAR
032627831210	JAMILLE MORAIS DE LUCENA	19/04/2006	3	REGULAR
028287091260	JANAINA MARIA DE LIMA XAVIER	19/04/2006	285	REGULAR
033843061260	JAQUELINE MARIA DE LIMA XAVIER	19/04/2006	341	REGULAR
038362691244	JOSE HUMBERTO DA SILVA FILHO	19/04/2006	126	REGULAR
027084251260	KATIA CEZARIA DA SILVA	19/04/2006	3	REGULAR
032594461210	LIDIANE DE LIMA ALVES	19/04/2006	89	REGULAR
032853431228	MARIA ELIZABETH DE SOUZA	19/04/2006	323	REGULAR
032422871236	MARIA GORETE ALVES DE ANDRADE	19/04/2006	295	REGULAR
038352661244	MICHELLY ALVES SILVA	19/04/2006	170	REGULAR
011936051236	MOISES MARQUES DA SILVA	30/09/2005	142	REGULAR
034127891252	MONICA FRANCISCA DA SILVA	19/04/2006	274	REGULAR
020183201287	ROBERTO RODRIGUES FERREIRA	19/04/2006	133	REGULAR
033893361252	ROSANGELA DA SILVA	19/04/2006	333	REGULAR
028424891210	VANIA ARAUJO DOS SANTOS	19/04/2006	4	REGULAR
036555511279	ZELIANA SABINO DA SILVA	19/04/2006	359	REGULAR

**Total de Filiados : 25**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 007**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PP – Partido Progressista, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PP - PARTIDO PROGRESSISTA**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012078221201	ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA	12/09/1999	189	REGULAR
028422621279	ADAILTON DA SILVA LIMA	29/09/2003	295	REGULAR
011852091279	ADAILTON JANUARIO DA SILVA	30/06/1988	115	REGULAR
011545901295	ADAIR SALUSTIANO DA SILVA	30/06/1988	1	REGULAR
011545911279	ADALBERTO DO NASCIMENTO BARBOSA	15/08/1980	1	REGULAR
012018821210	ADEJAN ANDRADE MELO	30/06/1988	172	REGULAR
012018921295	ADELMAR MOISES DIAS BRANDAO	19/04/1989	172	REGULAR
012018961210	ADEMAR CORREIA DANTAS	10/05/1988	172	REGULAR
020048711287	ADERALDO LIRA SORRENTINO JUNIOR	09/11/1993	237	REGULAR
015393391295	ADRIANA CORIOLANO CAVALCANTI DELACERDA	07/07/1989	80	COM ERRO
035348211260	ADRIANO SANTOS CARNEIRO DA SILVA	29/09/2003	106	REGULAR
011928531201	AFONSO TADEU NOBREGA DE OLIVEIRA	14/06/1999	245	REGULAR
011546321287	AGUIMAR PEREIRA E SILVA	30/06/1988	1	REGULAR
012019521260	ALAIDE DE MATOS NUNES	30/06/1988	172	REGULAR
013598051287	ALAMOURIE PIMENTEL DA CUNHA	19/09/1980	336	REGULAR
011598621201	ALBA ALVES DE FARIAS	25/08/1980	20	REGULAR
011546431236	ALBA MARTINS DA SILVA	29/08/1980	1	REGULAR
011687371210	ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA	30/03/2003	55	REGULAR
018640341260	ALEINA LINS DA SILVA	07/04/1992	169	REGULAR
011751631201	ALIETE LINS DE AZEVEDO	28/08/1980	80	REGULAR
011622611201	ALMIR COSTA DA SILVA	03/05/2000	359	COM ERRO
011598841201	ALUISIO FEITOSA DE MENESES	12/05/1982	20	REGULAR
011598881236	ALZIRA MOREIRA DA SILVA	18/09/1980	20	REGULAR
011970301287	ALZIRA SERAFIM DE SOUZA	17/04/2000	155	REGULAR
012078461287	ANA ALVES DE OLIVEIRA	12/06/1989	189	REGULAR
000236321228	ANA CRISTINA DUARTE	27/04/1992	103	REGULAR
011752181210	ANA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	08/05/2000	80	REGULAR
011970411236	ANA LEIDE COSTA DA CRUZ	27/04/1992	155	REGULAR
011841081279	ANA MARIA DA CONCEICAO	28/08/1980	111	REGULAR
011589771295	ANA MARIA DE MOURA BASTOS	10/06/1988	17	REGULAR
012021121210	ANA MARIA DE SOUZA DANTAS	10/05/1988	172	REGULAR
015164141244	ANA MARIA LIMA DA SILVA	30/04/1992	167	REGULAR
025501661260	ANA PAULA DA SILVA SOARES	29/09/2003	282	REGULAR
035348181260	ANA PAULA SANTOS CARNEIRO DA SILVA	29/09/2003	105	REGULAR
011938251201	ANA PAULINO DOS SANTOS	27/04/1992	143	REGULAR
012078561252	ANAILTA ALVES DE OLIVEIRA	14/06/1989	189	REGULAR
028376291236	ANDREA MORAIS FERREIRA	29/09/2003	295	REGULAR
012021501244	ANGELA CARLA FERNANDES DE SOUSA	28/04/1992	172	REGULAR
007950131260	ANGELA MARIA DUTRA PESSOA	04/09/1980	24	REGULAR
019194951210	ANGELA MARIA SALES ALVES	30/03/1992	159	REGULAR
011735611295	ANGELIA LOPES DE ALMEIDA	01/09/1980	75	REGULAR
011948921228	ANTONIA ANDRADE DA CONCEICAO	30/06/1988	147	REGULAR
012078621201	ANTONIA LEITE DOS SANTOS	29/08/1980	189	REGULAR
011547591260	ANTONIA MARQUES DA COSTA	28/08/1980	1	REGULAR
012022111201	ANTONIO AMERICO DOS SANTOS FILHO	30/06/1988	173	REGULAR
011970831295	ANTONIO ARAUJO DA SILVA	19/07/1989	155	REGULAR
011547791201	ANTONIO BONIFACIO DE ASSIS	14/06/1999	1	REGULAR
011792881244	ANTONIO BORGES DA SILVA FILHO	27/04/1992	94	REGULAR
020175251260	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	14/06/1999	139	REGULAR
012022601287	ANTONIO COSTA GOMES	30/04/1992	173	REGULAR
011599251210	ANTONIO DA SILVA	30/08/1980	20	REGULAR
012022761244	ANTONIO DELMIRO DE BRITO	27/06/1989	173	REGULAR

011897821210	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	25/03/1992	130	REGULAR
012022971279	ANTONIO FLORENCIO DA SILVA	10/05/1988	173	REGULAR
011971171279	ANTONIO JOSE DE SOUZA	17/04/2000	155	REGULAR
011855901287	ANTONIO SANTIAGO DA SILVA	06/08/1980	116	REGULAR
012023841210	ANTONIO SIMAO DE MARIA	30/06/1988	173	REGULAR
012024071244	ARGENTINA FERREIRA LACERDA	21/03/1988	173	REGULAR
011609731279	ARIOSWALDO EVANGELISTA SILVA DA COSTA	11/05/1988	24	REGULAR
011938731201	ARNALDO HENRIQUES DA SILVA	10/05/1988	143	REGULAR
011690031287	ARTUR VICENTE DA SILVA	25/08/1980	56	REGULAR
012024681260	AURI FERREIRA NUNES	10/05/1988	173	REGULAR
011577711210	BELISA ANDRADE MENESES	28/08/1980	12	REGULAR
011665891201	BENEDITO ALVES VIEIRA DE MELO	15/03/1992	178	COM ERRO
012025171287	BERNADETE PONTES FIDELIS	19/07/1989	173	REGULAR
011841831244	BERTA LUCIA SILVESTRE PEREIRA	27/04/1992	111	REGULAR
011690861201	CARLOS ANTONIO TRAJANO DE SENA	30/06/1988	56	REGULAR
012026001201	CARMEM LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO	10/05/1988	174	REGULAR
011917311287	CARMEM RIBEIRO DELGADO DE AQUINO	26/08/1980	136	REGULAR
011795901252	CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	27/12/1995	95	REGULAR
011609951287	CELIA DA ROCHA RAMALHO	10/05/1988	24	REGULAR
032513981244	CHARMENY DE ALMEIDA FERREIRA	08/05/2000	324	REGULAR
011550191287	CICERO MELO DOS SANTOS	30/06/1988	2	REGULAR
011550231260	CILAS LAURENTINO DOS SANTOS	26/08/1980	2	REGULAR
020502331287	CILENE VIRGINIO DA SILVA	02/05/2000	19	REGULAR
013535801236	CIZINO SOARES FILHO	21/03/1988	6	REGULAR
011691651244	CLAUDIO DE SOUZA NASCIMENTO	27/03/1992	56	REGULAR
014742631228	CLAUDIO GERMANO MENDES DA SILVA	30/04/1992	155	REGULAR
011732171228	CLEIA COELHO DE LIMA	17/09/1981	73	REGULAR
015394601236	CLENICE DA SILVA SOARES	30/04/1992	155	REGULAR
011756501201	CLEONALDO LEITE CHAVES	25/08/1980	82	REGULAR
011691921210	CLEUSON SOARES DOS SANTOS	30/06/1988	56	REGULAR
011590651236	CLEUZA ELANNE RODRIGUES DE SOUSA	10/06/1988	17	REGULAR
011691991295	CLOTILDES ARAUJO LINHARES	28/04/1992	56	REGULAR
017863291252	COSMO AVELINO DA SILVA	30/04/1992	96	REGULAR
015391031252	CREMILDA DE SOUSA SILVA	17/07/1989	189	REGULAR
022101690817	CREUZITA LEITE MOURA	07/11/1991	301	REGULAR
025930921236	CRISTIANE DE CASTRO BARBOSA	11/11/1999	174	REGULAR
011951691295	CRISTINA DARC RODRIGUES CUNHA	27/12/1995	148	REGULAR
019184441210	DALVA DE LOURDES DO NASCIMENTO VICENTE	27/12/1995	83	REGULAR
011204031260	DAMIAO CONSTANCIO NETO	05/05/1989	304	REGULAR
011939271236	DAMIAO TOMAZ DA SILVA	10/05/1988	143	REGULAR
011757241287	DARCI DE FIGUEIREDO MELO	26/08/1980	82	REGULAR
011918101210	DAVID BENTO DA SILVA	02/09/1980	136	REGULAR
020047331295	DAVID DE OLIVEIRA PESSOA JUNIOR	29/09/1999	237	REGULAR
034021821252	DIEGO DE OLIVEIRA PEREIRA	29/09/2003	332	REGULAR
006522011074	DINALVA SILVA	30/03/1992	55	REGULAR
011973331210	DORGIVAL FAUSTINO DA SILVA	07/04/1992	156	REGULAR
016536901287	DORIVALDO DE LIMA OLIVEIRA	30/04/1992	136	REGULAR
011693151201	DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO	29/09/2003	57	REGULAR
011952401279	EDILEUZA DA SILVA	06/04/1992	148	REGULAR
012029961236	EDILEUZA PEREIRA DA SILVA	30/06/1988	175	REGULAR
011918421201	EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	15/05/1988	137	REGULAR
012178741287	EDINEUZA DINIZ BRANDAO	20/09/1980	273	REGULAR
012030181201	EDINILZA COSTA DE LIMA	30/06/1988	175	REGULAR
011693371210	EDIOLANGER MENDONCA DE FARIAS	10/06/1988	57	REGULAR
012030631252	EDNA LUCIA FIRMINO DE SOUZA	02/04/1992	175	REGULAR
011952841295	EDNA MARIA FELIX DA SILVA	09/07/1988	148	REGULAR
012031131252	EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE	27/04/1992	175	REGULAR
011973921279	EDSON DOS SANTOS LOPES	11/05/1988	156	REGULAR
011758761279	EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA	20/03/1990	82	REGULAR
023700771279	EDUARDO JORGE FERREIRA DE SOUSA	27/12/1995	68	REGULAR
016533771210	EDUARDO RAMOS DOS SANTOS	14/06/1999	140	REGULAR
015395001260	EDVALDO LUCENA LIMA	07/04/1992	169	REGULAR
011953201295	EDVALDO MARTINS DE ALBUQUERQUE	10/05/1988	148	REGULAR
011974051228	EDVANDA POGGI COUTINHO	09/07/1988	156	REGULAR
011799631236	EINAR SVENDSEN JUNIOR	10/05/1988	96	REGULAR
011694021252	ELENICE ALVES DE JESUS	30/06/1988	57	REGULAR
011842651228	ELIANE CANDEIA DA SILVA	28/08/1980	111	REGULAR
011830611210	ELIANE MARIA FRANCISCO DE SOUZA	29/09/2003	107	REGULAR
012032251252	ELINALDO RIBEIRO DE MACEDO	25/03/1992	175	REGULAR
012000771295	ELIONALDO GOMES VIEIRA	30/06/1988	165	REGULAR
019800481279	ELIOSVALDO CABRAL DE OLIVEIRA	06/04/1992	292	REGULAR
011759331201	ELIZABETH ARAUJO DUARTE	05/09/1980	82	REGULAR
020351191244	ELSON KENNEDY SILVA SANTOS	02/04/1992	3	REGULAR
012033401252	ESCOLASTICA DIAS BRANDAO	05/10/1980	176	REGULAR
012033491295	ESPEDITO JOSE FERNANDES	26/08/1980	176	REGULAR
011899601236	ESTER MELO DA SILVA	02/09/1980	130	REGULAR
011930171295	EUNICE SOUSA DA SILVA	28/08/1980	140	REGULAR
011801331260	EVALDO RODRIGUES GOLZIO	29/08/19		

011921151236	GILZETE HOLANDA ARAUJO	03/09/1980	137	REGULAR	011860171201	JOVENTINO FERNANDES DE SOUZA	04/05/1981	117	REGULAR
011555931295	GIOVANI CORREIA DA SILVA ROCHA	27/12/1995	4	REGULAR	011704201295	JOZIMAR ALVES DE OLIVEIRA	27/08/1980	61	REGULAR
012038151260	GIRLENE DAS NEVES BARBOSA	30/06/1988	177	REGULAR	011562231244	JUAREZ FERNANDES CAVALCANTI	30/06/1988	6	REGULAR
032513931236	GIULIANNA GRACIANO FERREIRA	05/05/2000	324	REGULAR	011578841201	JULIA EMILIA VAZ NETA	19/08/1980	13	REGULAR
012038251236	GIVALDO EUZEBIO NUNES	29/09/1999	177	REGULAR	011704351279	JULIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	04/05/2000	61	REGULAR
012038371279	GLAUCIA MARIA DE LIMA	28/08/1980	177	REGULAR	011704671252	KLEBER LUCIO REZENDE BRAYNER	26/08/1980	61	REGULAR
015162171260	GLAUCIO MENDES DA SILVA	30/04/1992	148	REGULAR	011704711236	LAETE BANDEIRA DE MELO	08/08/1980	61	REGULAR
012038801260	HELENA GOMES DA SILVA	08/05/2000	177	REGULAR	011704761244	LAUDITONI PEREIRA CHAVES	29/09/1999	61	REGULAR
012038941260	HELIO RENATO CAVALCANTI MELO	30/09/1999	177	REGULAR	011562651201	LAUMAR SILVA SOARES	29/08/1980	6	REGULAR
011764251228	HERALDO GONCALVES DO EGYPTO	16/09/1980	84	REGULAR	012053281279	LENICE NOVAES LINS	30/03/1992	181	REGULAR
025817031252	HERALDO GONCALVES DO EGYPTO FILHO	05/07/1999	21	REGULAR	011704831279	LENIRA DE PAIVA BRONZEADO	29/08/1980	61	REGULAR
012039031295	HERBERTH DE NOVAIS FEITOSA GOMES	30/04/1992	177	REGULAR	025818311279	LEONICE DA SILVA	14/06/1999	133	REGULAR
000624751260	HERCILIA PINTO DA SILVA	02/09/1980	5	REGULAR	022854031279	LILIAN FELICIANO DA SILVA	11/10/1993	270	REGULAR
011698371236	HERIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA	13/07/1981	59	REGULAR	011981881210	LINDALVA DA SILVA	30/04/1992	159	REGULAR
012184441260	HERMES DO CARMO BRANDAO	20/09/1980	273	REGULAR	012053811236	LINDALVA DE FARIAS COSTA	27/08/1980	182	REGULAR
012039211279	HIGINO FLORIANO PATRICIO	10/05/1988	177	REGULAR	012053851260	LINDALVA FERNANDES BARROS	29/04/1992	182	REGULAR
011921491287	HILDA DE ALCANTARA SVENDSEN	10/05/1988	137	REGULAR	012054301252	LUCIA ANDREZA DOS SANTOS	30/06/1988	182	REGULAR
011956661260	HONORIO INACIO DA SILVA NETO	07/01/1982	149	REGULAR	012054391295	LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO RIBEIRO	30/06/1988	182	REGULAR
011976771228	HORACIO SANTIAGO NETO	07/04/1992	157	REGULAR	011772371295	LUCIA DE FATIMA MESQUITA DA SILVA	27/12/1995	87	REGULAR
011592171260	HOSANA ALVES	10/06/1988	17	REGULAR	019197351279	LUCIANA CICERO DA SILVA	02/05/2000	158	REGULAR
012039511295	HUMBERTO SERGIO DE SOUZA	25/08/1980	178	REGULAR	001705591287	LUCIANO LUCIO DE ANDRADE	30/09/1999	185	REGULAR
015822301635	IEDA DUARTE VELOSO	16/08/1993	55	REGULAR	025120931201	LUCIENE DO NASCIMENTO RODRIGUES	04/05/2000	268	REGULAR
020179151244	INACIO CARLOS DOS SANTOS	27/04/1992	333	REGULAR	011594161201	LUCIMAR BARBALHO BARBOSA	10/06/1988	18	REGULAR
011783521244	INACIO JOSE RIBEIRO MONTENEGRO	14/12/1995	91	REGULAR	012054871295	LUIS CARLOS VIEIRA BATISTA	15/08/1980	182	REGULAR
012039951201	INES DE SOUSA NASCIMENTO	30/04/1992	178	REGULAR	011964191279	LUIZ CARLOS PEREIRA MESQUITA	30/06/1988	152	REGULAR
011698911287	IONE JORGE DE ANDRADE FERREIRA	16/10/1980	59	REGULAR	011772981201	LUIZ CARLOS SILVA ARAUJO	04/09/1980	87	REGULAR
011957081252	IRACI ALVES DOS SANTOS	06/04/1992	150	REGULAR	022066501201	LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA	09/11/1993	192	REGULAR
011557021287	IRACY MARIA DE CASTRO	19/05/1988	4	REGULAR	012055391252	LUIZ GONZAGA DA SILVA	02/04/1992	182	REGULAR
012040541210	IRENE SOUZA DE LUNA	30/03/1992	178	REGULAR	011705691287	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA ROGADO	30/06/1988	61	REGULAR
011807481228	ISAIA AFONSO DE LAVOR	15/03/1992	99	REGULAR	012055461287	LUIZ HEMETERIO DE LUNA	07/04/1992	182	REGULAR
016373411236	IVAN LUIZ RODRIGUES COUTINHO	30/09/1999	166	REGULAR	011819221279	LUIZ PAZ BATISTA	06/09/1995	102	REGULAR
011858541201	IVANILDA CUNHA REGO DE SOUSA	30/06/1988	117	REGULAR	011564211201	LUZIMAR DE FATIMA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	29/08/1980	7	REGULAR
018650751295	IVANILDA LIMA DA SILVA	30/04/1992	158	REGULAR	011861231210	MAGNO SANTOS CERQUEIRA	29/09/2003	118	REGULAR
014872451252	IVANILDO BATISTA DA SILVA	30/06/1988	147	REGULAR	011706401260	MANOEL ELIAS DE JESUS	30/06/1988	61	REGULAR
027075431252	IVANILDO CARNEIRO DA CUNHA	30/09/1999	284	REGULAR	011564681279	MANOEL MARCELINO PAULO	19/09/1980	7	REGULAR
011921981260	IVONE MARGARIDA PAVAN DA SILVEIRA	28/08/1980	138	REGULAR	011965341279	MARCELINO CARVALHO DE OLIVEIRA	28/08/1980	152	REGULAR
012041461279	IVONE VIEIRA LOPES SILVA	03/05/1988	178	REGULAR	023854091201	MARCIA DE LIMA NASCIMENTO	16/04/2000	268	REGULAR
012041501252	IVONETE DO NASCIMENTO MARQUES	24/07/1989	178	REGULAR	011983161279	MARCIO FERREIRA DA PENHA	06/04/1992	159	REGULAR
011977601244	IVONETE FARIAS DE LUNA	20/04/1992	157	REGULAR	040611610825	MARCIO ROMERIO GOMES DE LIMA	02/04/1992	326	REGULAR
012041881228	JAILSON INACIO DA SILVA	10/05/1988	178	REGULAR	019802151236	MARCONDES BARBOSA DE ASSIS	30/04/1992	244	REGULAR
011808501201	JAIRSON DA COSTA BARROS	20/10/1980	99	REGULAR	026516651295	MARCONTE MONTEIRO GUEDES JUNIOR	29/09/2003	75	REGULAR
023856331252	JANAINA MUNIZ SILVA DOS SANTOS	29/09/2003	91	REGULAR	011774281228	MARCONI FERREIRA DA SILVA	05/05/2000	87	REGULAR
012328091201	JANE FERNANDES ALVES	03/04/1990	343	REGULAR	012057811295	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	30/06/1988	183	REGULAR
011558161244	JANEIDE RIBEIRO DINIZ	27/12/1995	5	REGULAR	011983271228	MARCOS ANTONIO LOPES DE MEDEIROS	28/09/1995	159	REGULAR
001704141210	JOANITA MARIA DA SILVA	30/08/1999	172	REGULAR	011835741252	MARCOS ANTONIO MEIRELES DE LIMA	30/08/1993	109	REGULAR
011858881252	JOAO BATISTA CABRAL ACIOLY	29/08/1980	117	REGULAR	011820911287	MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA	08/11/1993	103	REGULAR
012043381295	JOAO CABRAL BATISTA	15/12/1995	179	REGULAR	011774521252	MARCOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA	27/12/1995	88	REGULAR
011558881210	JOAO EVANGELISTA DA COSTA	15/05/1988	5	REGULAR	011733851236	MARGARIDA BEZERRA DE MEDEIROS	05/09/1980	74	REGULAR
012043761210	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	21/09/1993	179	REGULAR	011604531201	MARIA ALINE NOBREGA DA COSTA	09/07/1988	22	REGULAR
011578461279	JOAO FERREIRA VAZ	24/08/1980	12	REGULAR	011983571244	MARIA ALVES PEREIRA DINIZ	30/06/1988	159	REGULAR
011558891201	JOAO FIDELIS DE FREITAS	15/08/1980	1	REGULAR	011983611228	MARIA AMELIA BARBOSA DE LIMA	13/07/1989	159	REGULAR
012043871279	JOAO FRANCISCO DA ROCHA NETO	30/04/1992	179	REGULAR	012164141236	MARIA AMELIA SILVA DA COSTA	27/09/1999	184	REGULAR
011958801244	JOAO FRANCISCO DA SILVA	27/04/1992	150	REGULAR	011983691287	MARIA ANITA DA CONCEICAO OLIVEIRA	15/06/1989	159	REGULAR
011958811228	JOAO GALDINO DE ABREU	29/09/1999	150	REGULAR	011774991210	MARIA APARECIDA COSTA	09/05/1994	88	REGULAR
011767061252	JOAO JORGE DE SOUZA	12/11/1981	85	REGULAR	011741121201	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA	05/05/2000	76	REGULAR
011922831244	JOAO JOSE DO NASCIMENTO	30/06/1988	138	REGULAR	011594711236	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	11/05/1988	18	REGULAR
011700721260	JOAO MAGLIANO PECORELLI	03/09/1980	59	REGULAR	011863791201	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	11/11/1993	118	REGULAR
011810061287	JOAO MARIA DE ANDRADE COSTA	27/12/1995	99	REGULAR	011984011252	MARIA AUGUSTA DA SILVA	30/04/1992	159	REGULAR
011959021295	JOAO PEREIRA DA SILVA	28/04/1992	150	REGULAR	018638661201	MARIA BERNADETE FELIX DE SOUTO RAMALHO GOUVEIA	30/04/1992	308	COM ERRO
011700961236	JOAO SANTOS DE MENEZES	08/01/1999	60	REGULAR	011565891260	MARIA BERNADETE SILVA DE ARAUJO	11/05/1988	7	REGULAR
011612411201	JOAO SEVERINO BEZERRA FILHO	10/06/1988	25	REGULAR	011614401244	MARIA CANDIDA NETA	10/05/1988	26	REGULAR
011923061279	JOAO VALDINEZ FARIAS DE OLIVEIRA	05/09/1980	138	REGULAR	011984321252	MARIA CAVALCANTI DE MELO	27/04/1992	159	REGULAR
011810381260	JOAQUIM DIAS DE MEDEIROS	09/07/1988	99	REGULAR	000194551279	MARIA CLEONICE GUERRA LEITAO DE MELO	25/08/1980	335	REGULAR
011978711260	JOAQUIM GOMES DE SOUZA	30/06/1988	158	REGULAR	019198571244	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA	06/04/1992	190	REGULAR
016521241228	JOBSON VINICIUS RIBEIRO DA CUNHA	05/05/1989	155	REGULAR	001706351279	MARIA DA CONCEICAO MARINHO DOS SANTOS	30/09/1999	155	REGULAR
011978751295	JOCEMAR DE OLIVEIRA BRITO	27/09/1999	158	REGULAR	011566181236	MARIA DA CONCEICAO MARTINS	27/04/1992	7	REGULAR
011941481201	JOEL FLORENCIO DE LIMA	06/04/1992	144	REGULAR	011836091210	MARIA DA GLORIA COSTA	15/08/1980	109	REGULAR
015391801295	JOELMA POGGI SILVA	27/09/1999	155	REGULAR	011594961295	MARIA DA GLORIA MUNIZ DA SILVA	10/06/1988	18	REGULAR
011559271260	JOILTON VENANCIO CHAVES	10/06/1988	2	REGULAR	011708481244	MARIA DA GLORIA SOARES DE FARIAS	15/08/1980	62	REGULAR
011767561210	JONATAS DE BRITO GOMES	02/04/1992	85	REGULAR	011775931295	MARIA DA PENHA BUARQUE SORRENTINO	09/11/1993	88	REGULAR
011959311228	JONILDO RODRIGUES DE SOUZA	27/12/1995	150	REGULAR	016525241287	MARIA DA PENHA CORREIA	06/04/1992	147	REGULAR
026512721260	JORDANIA DO NASCIMENTO VICENTE	02/05/2000	85	REGULAR	011787511210	MARIA DA PENHA COSTA	30/06/1988	92	REGULAR
011559341295	JORGE DE QUEIROZ RAMALHO	10/05/1988	5	REGULAR	011836241252	MARIA DA PENHA DA SILVA	27/08/1980	109	REGULAR
011559431287	JOSAFIA FARIAS DE LIMA	27/04/1992	5	REGULAR	011985141236	MARIA DA PENHA DOS PASSOS	30/04/1992	160	REGULAR
012045441260	JOSE ASSIS DE ALMEIDA	25/03/1992	179	REGULAR	011985171287	MARIA DA PENHA DOS SANTOS SIMAO	29/08/1980	160	REGULAR
011859241252	JOSE BATISTA DOS SANTOS	30/06/1988	117	REGULAR	011708671201	MARIA DA PENHA FERREIRA DE ARAUJO	27/04/1992	62	REGULAR
011811551228	JOSE BONIFACIO ARAUJO	12/09/1980	100	REGULAR	012060871295	MARIA DA PENHA LOPES DA SILVA	05/07/1988	184	REGULAR
011901851236	JOSE BORGES MARTINS	30/06/1988	131	REGULAR	001687551279	MARIA DA SOLEDADE ROSENDO BENTO	30/09/1999	295	REGULAR
018652321287	JOSE CARLOS DA SILVA	14/06/1999	104	REGULAR	012061411279	MARIA DAS DORES DE LIMA	11/11/1993	184	REGULAR
012014181244	JOSE CARLOS DE MELO	27/04/1992	170	REGULAR	011776471210	MARIA DAS DORES PEREIRA CAMGIANI	27/04/1992	88	REGULAR
012046051210	JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA	27/12/1995	179	REGULAR	012061601236	MARIA DAS GRACAS BATISTA FEITOSA	15/08/1980	184	REGULAR
011923721252	JOSE CHAVES DA SILVEIRA	29/08/1980	138	REGULAR	011741381244	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA COUTINHO	30/06/1988	76	REGULAR
026860621279	JOSE CLAUDIONOR FERNANDES DA SILVA	29/09/2003	97	REGULAR	012062031201	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE VASCONCELOS	30/06/1988	184	REGULAR
011979381201	JOSE CRISTOVAM DOS SANTOS	21/04/1988	158	REGULAR	011934311201	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA NOBREGA	14/06/1999	141	REGULAR
011702061201	JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA	01/09/1980	60	REGULAR	011567241224	MARIA DAS GRACAS RAMALHO	29/08/1980	8	REGULAR
011560131244	JOSE DE FIGUEIREDO ALMEIDA	05/09/1980	5	REGULAR	001667601228	MARIA DAS NEVES BARBOSA TAVARES	30/09/1999	336	REGULAR
011785651295	JOSE DOS SANTOS	28/08/1980	91	REGULAR	012003051201	MARIA DAS NEVES DA SILVA FILHA	08/05/2000	166	REGULAR
017868971210	JOSE EDIMAR DE SOUZA DE SOUZA	11/09/1993	176	COM ERRO	011867071287	MARIA DAS NEVES DANTAS DE SOUZA	28/08/1980	120	REGULAR
011960361210	JOSE EUDES NEVES TAVEIRA	30/06/1988	151	REGULAR	011867131228	MARIA DAS NEVES DE SOUZA LIMA	19/07/1989	120	REGULAR
012047351201	JOSE FERREIRA DE PONTES	08/05/2000	180	REGULAR	011709431201	MARIA DAS NEVES FERREIRA	30/06/1988	62	REGULAR
011812771201	JOSE FERREIRA NETO	10/06/1988	100	REGULAR	011734031252	MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO	26/08/1980	74	REGULAR
011941921287	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	10/05/1988	144	REGULAR	011709481201	MARIA DAS NEVES MARINHO FALCAO	05/09/1980	63	REGULAR
012047541260	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	29/08/1980	180	REGULAR	012003061295	MARIA DAS NEVES VICENTE DOS SANTOS	05/09/1980	166	REGULAR
012047661201	JOSE GOMES DE LIMA	11/11/1993	180	REGULAR	011777291201	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA	27/12/1995	88	REGULAR
012048001236	JOSE JOAQUIM CARDOSO	30/04/1992	180	REGULAR	011987311260	MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA	29/08/1980	160	REGULAR
028123571236	JOSE LEONARDO MELO DA CUNHA	29/09/2003	295	REGULAR	012083541228	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARDOSO	30/06/1988	190	REGULAR
003745091201	JOSE MARIA ALVES AGOSTINHO	15/12/1995	312	REGULAR	011737391252	MARIA DE FATIMA SILVA LIMA	28/04/1992	75	REGULAR
0									

012068681236	MARIA JOSE PAIVA MACHADO	05/09/1980	186	REGULAR	012009361295	SEVERINO TENORIO DOS SANTOS	30/04/1992	168	REGULAR
012068771228	MARIA JOSE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	05/10/1980	186	REGULAR	019357741252	SIDNEY COSTA DE FRANCA	25/03/1992	2	REGULAR
012068831279	MARIA JOSE SALES DA SILVA	03/05/2000	359	REGULAR	011582651201	SILVANA LIGIA SIMOES COUTINHO	30/06/1988	14	REGULAR
000614321279	MARIA JOSE VELOSO DO NASCIMENTO	10/06/1988	335	REGULAR	012009541279	SIMAO FELIX DE ARAUJO	27/04/1992	168	REGULAR
023842351201	MARIA JOSEANE VICENTE ALVES	27/12/1995	5	REGULAR	011727801228	SIMONE ROCHA BARBOSA	30/08/1980	70	REGULAR
011880261201	MARIA JOSELITA DE ARAUJO OLIVEIRA	04/09/1980	124	REGULAR	012009661201	SOLANGE BARBOSA DA SILVA	05/05/1989	168	REGULAR
000075511252	MARIA LUCIA NASCIMENTO DA SILVA	14/06/1999	134	REGULAR	012009721252	SOLANGE MARIA FONSECA ALVES	06/09/1995	168	REGULAR
012069581228	MARIA LUCIA SILVA CAVALCANTE	28/04/1992	186	REGULAR	012090581210	SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA	27/12/1995	193	REGULAR
011880961210	MARIA LUIZA MARINHEIRO DA SILVA	02/09/1980	124	REGULAR	012009761287	SOLANGE SOUZA DE LUNA	30/03/1992	168	REGULAR
012069841210	MARIA MATERNITA DE LIMA MEDEIROS MEDEIROS	10/05/1988	186	REGULAR	016532431201	SONIDELANE DE LIMA GOMES	09/11/1993	165	REGULAR
065956650167	MARIA MADALENA DA SILVA	15/02/1992	3	REGULAR	018635891201	SUELI ARAUJO COSTA HENRIQUE	07/04/1992	158	REGULAR
012070071260	MARIA MARLI LINS DE OLIVEIRA	17/07/1989	186	REGULAR	019192651279	SUETANIA SOUZA DE LUNA	02/04/1992	167	REGULAR
011713231228	MARIA MATERNITA DE LIMA MEDEIROS MEDEIROS	01/04/1981	64	COM ERRO	019192141228	SUSANETE SOUZA DE LUNA	02/04/1992	160	REGULAR
011881291210	MARIA MILENE DA SILVA	11/05/1988	124	REGULAR	012090851295	SUZETE FERREIRA LOURENCO DE PONTES	02/05/2000	193	REGULAR
011742681228	MARIA MIRIAM CORIOLANO DOS SANTOS	07/07/1989	77	REGULAR	011894081236	TANIA DA CONCEICAO PONTES	02/02/1989	129	REGULAR
012070291279	MARIA NAZARE BERNARDO	06/04/1992	186	REGULAR	012010471228	TANIA MARIA DE BRITO	27/06/1989	168	REGULAR
011713581252	MARIA ROSANIRA DE FATIMA	10/05/1988	64	REGULAR	012010651201	TATJANE MARIA DE BRITO	03/07/1989	168	REGULAR
011882131210	MARIA SALETE DE SOUZA MEDEIROS	06/07/1988	125	REGULAR	020521051279	TEREZINHA GALDINO DA SILVA	02/05/2000	159	REGULAR
011596541260	MARIA SONIA VALENTIM DA SILVA	10/06/1988	19	REGULAR	011728981210	TEREZINHA MEDEIROS MARTINS DA SILVA	25/08/1980	70	REGULAR
012003611210	MARIA SUELY MACEDO	24/07/1989	166	REGULAR	026757111279	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/06/1999	258	REGULAR
011713741279	MARIA TANIA SOUZA DE ALMEIDA	15/09/1980	64	REGULAR	012011371210	TIBERIANO BRITO NOBRE	20/06/1989	168	REGULAR
012003641260	MARIA VERONICA DA COSTA MARCAL	15/06/1989	166	REGULAR	011966191201	UBIRAJARA RICARDO ROCHA	30/06/1988	153	REGULAR
011596581295	MARIA VERONICA GOMES PEREIRA	11/05/1988	183	REGULAR	026747061252	URSULINA MARIA SILVA	21/09/1999	274	REGULAR
011838121244	MARIA ZELIA ALVES BATISTA	08/06/1995	295	REGULAR	011584041210	VALDELUCIA MARIA BARBOSA NEVES DE SOUSA	27/03/1992	15	REGULAR
011993361279	MARIA ZELIA AZEVEDO DE MELO	27/04/1992	162	REGULAR	011966421244	VALDEMIRO FRUTOSO DO NASCIMENTO	30/06/1988	153	REGULAR
012071331210	MARIA ZILMA ANDREZZA DOS SANTOS	30/06/1988	187	REGULAR	011966441201	VALDEMIRO SALUSTINO DOS SANTOS	10/05/1988	153	REGULAR
012016821295	MARILENE CAVALCANTI DE AZEVEDO	20/07/1989	171	REGULAR	011966591295	VALDIR BARBOSA DA SILVA	05/05/1989	153	REGULAR
011993691236	MARINA OLIVEIRA DE BARROS	14/06/1989	163	REGULAR	011722071201	VALDIR PONTES DO NASCIMENTO	28/04/1992	67	REGULAR
011883521295	MARINALVA MOISES DA SILVA	09/07/1988	125	REGULAR	014010251295	VALDIRO DO CARMO BRANDAO	20/09/1980	297	REGULAR
011883721236	MARIO COELHO LEMOS	15/07/1989	125	REGULAR	012011441244	VALERIA DE LOURDES GOMES GONZAGA	30/06/1988	168	REGULAR
011587411252	MARIO VIEIRA DE MELO	27/08/1980	16	REGULAR	004941331201	VALFREDO CORDEIRO DOS SANTOS	05/09/1980	258	REGULAR
011838291295	MARISETE VICENTE GONZAGA	30/06/1988	110	REGULAR	011895241210	VALTER DE SOUSA	28/08/1980	129	REGULAR
019185531279	MARISETE LIMEIRA DOS SANTOS COSTA	30/04/1992	138	REGULAR	016539391279	VAMBERTO COSTA DE LIMA	14/06/1999	140	REGULAR
036604070809	MARIZETE GOMES COSTA	04/05/1990	304	REGULAR	000709511244	VANDA LUCIA SOARES DA SILVA	01/04/1992	253	REGULAR
011714561252	MARLENE SILVA PESSOA	27/09/1989	64	REGULAR	011750251210	VANIA ALMEIDA DE LUCENA	05/09/1980	79	REGULAR
011571971279	MARLUCE DA NOBREGA BENICIO	28/08/1980	25	REGULAR	012091741201	VANIA MARIA FERREIRA PONTES	05/05/2000	193	REGULAR
012072611236	MARLY PEREIRA DA SILVA	02/04/1992	187	REGULAR	011947581280	VERA LUCIA GALDINO DE OLIVEIRA	10/05/1988	146	REGULAR
012072661244	MARTA FELIX DA COSTA	19/07/1989	187	REGULAR	014732291279	VERA LUCIA GUEDES MENDES	30/04/1992	165	REGULAR
014875861210	MARTA MARIA FERNANDES DE SOUSA	28/04/1992	166	REGULAR	011729941252	VERONICA MARIA ALMEIDA DE LUCENA CASTOR	05/09/1980	71	REGULAR
011714811260	MARTINHO ALVES DE JESUS	30/06/1988	64	REGULAR	012092071201	VICENTE FRANCISCO DE FARIAS	29/08/1980	193	REGULAR
018630991252	MARTINHO BARBOSA	30/04/1992	57	REGULAR	011999251201	VITORIA ALVES DE ABREU	19/07/1989	164	REGULAR
011606551201	MATILDE DA SILVA FELICIANO	11/05/1988	23	REGULAR	028688451279	WALLYSSON DENVER DA SILVA	02/05/2000	163	REGULAR
011572151295	MAURICEA BEZERRA DA SILVA	11/05/1988	9	REGULAR	029552830841	WALTER FERNANDO VIEIRA DA CUNHA	16/09/1980	97	REGULAR
011994791279	MAURICELIA BATISTA DA SILVA	27/07/1989	163	REGULAR	011608541244	WAMBERTO ALVES DA COSTA	10/05/1988	23	REGULAR
012072931210	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	06/04/1992	187	REGULAR	020509121201	WELLINGTON CHARLES BATISTA DOS SANTOS	21/04/2000	186	REGULAR
015395111210	MAX LOPES DA SILVA	29/09/2003	81	REGULAR	011967961201	WELLINGTON SOUSA DE LUNA	30/04/1992	153	REGULAR
011734641279	MELINA LIMA ALVES	28/08/1980	74	REGULAR	011723191201	WILMA PESSOA CABRAL DE ANDRADE	27/04/1992	67	REGULAR
012073051295	MERQUISEDECK FRANCISCO RODRIGUES	27/04/1992	187	REGULAR	011988191228	WILSON SATURNINO DE OLIVEIRA	06/04/1992	153	REGULAR
011744831295	MILTON FERREIRA FILHO	27/12/1995	78	REGULAR	011896811279	ZACARIAS VIRGINIO MARTINS	29/08/1980	129	REGULAR
009333371210	MIRIAM CORREIA VIANA	16/03/1986	11	REGULAR	011731331287	ZILA GOMES DE SOUSA	13/11/1981	71	REGULAR
051558120329	MIRIAM DO NASCIMENTO	02/12/1987	297	REGULAR	011723481236	ZILDA ELIAS XAVIER	30/06/1988	67	REGULAR
011838461295	MOACIR RODRIGUES DA SILVA	11/05/1988	110	REGULAR	011937761295	ZULEIDE ALMEIDA DA SILVA	15/04/1986	142	REGULAR
018049131236	MONICA ANGELICA RIBEIRO DINIZ	27/12/1995	24	REGULAR					
011885671201	MORCIR GONZAGA BARBOSA	02/02/1989	126	REGULAR					
012073481228	MORGANA VIRGINIA LACERDA	21/03/1988	187	REGULAR					
012073531295	MYRTES MARY MELO CHACON	28/08/1980	187	REGULAR					
011715471228	NAIR ALVES DE JESUS	30/06/1988	65	REGULAR					
011885821236	NANCY DA SILVA	28/08/1980	126	REGULAR					
011907801201	NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA	14/03/1994	133	REGULAR					
011572741244	NEIDE ARAUJO DOS SANTOS	19/07/1989	9	REGULAR					
011310751287	NEILTON CESAR SARMENTO	20/09/1980	281	REGULAR					
012074071210	NEUZA DE NOVAES FEITOSA	02/04/1992	187	REGULAR					
012074531252	NOEMIA BATISTA MACEDO	15/08/1980	187	REGULAR					
012074551210	NOEMIA DE CARVALHO SANTANA	28/04/1992	187	REGULAR					
012074621244	NORES DE NOVAES GOMES	07/04/1992	187	REGULAR					
019796961201	NORMA DE LOURDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/12/1995	83	REGULAR					
008404991228	NORMA MARIA DE ALMEIDA RAMALHO	25/05/1995	310	REGULAR					
011587801260	NORMA PARISE DA SILVA CARNEIRO	26/08/1980	16	REGULAR					
011886591252	NUBIA SOUZA DE MEDEIROS	09/07/1988	126	REGULAR					
012074691210	ODACI DA COSTA MARCAL	16/06/1989	188	REGULAR					
012085771244	ODILIA SALES ALVES	30/03/1992	191	REGULAR					
012074991236	ORLANDO ALVES DA SILVA	30/04/1992	188	REGULAR					
012075291295	OTAVIO LINS BANDEIRA NETO	30/04/1992	188	REGULAR					
014872321236	PATRICIA HELENA DE ARAUJO	24/07/1989	166	REGULAR					
013425741295	PAULO BARBOSA SOARES	29/08/1980	58	REGULAR					
014579881201	PAULO DOS SANTOS ALVES	02/07/1988	56	REGULAR					
011995611201	PAULO JOSE DE OLIVEIRA	30/04/1992	163	REGULAR					
012086491252	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	29/09/2003	191	REGULAR					
011995661210	PEDRO BATISTA DE SOUSA	19/07/1989	163	REGULAR					
012086511279	PEDRO CLUDINO DA SILVA	13/04/2000	191	REGULAR					
011588061236	PEDRO FILGUEIRA DA SILVA	26/08/1980	16	REGULAR					
012076141279	PEDRO GALDINO GOUVEIA	06/04/1992	148	REGULAR					
011887721295	PEDRO SEVERINO DA SILVA	01/09/1980	126	REGULAR					
002135051210	PERILO HOLANDA DE LUCENA	29/09/2003	107	REGULAR					
012086821279	RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS	10/05/1988	191	REGULAR					
011747291236	RAIMUNDO BATISTA MOREIRA	13/11/1981	78	REGULAR					
012076681260	RAIMUNDO PEDRO DE PAIVA RODRIGUES	05/09/1980	188	REGULAR					
012086981236	RAUL FREIRE DA COSTA FILHO	28/04/1989	192	REGULAR					
011747711244	RAVERGI GALVAO CARDOSO	27/08/1980	79	REGULAR					
011717581201	REINALDO FRANKLIN DE PAIVA RODRIGUES	05/09/1980	65	REGULAR					
011574731295	REJANE DA SILVA MARINHO	19/07/1989	10	REGULAR					
011717711287	RENATO FERREIRA DE ARAUJO	27/04/1992	65	REGULAR					
025603111260	RICARDO BONIFACIO DE ASSIS	14/06/1999	5	REGULAR					
015162101295	RICARDO CESAR DE MIRANDA FONSECA	03/07/1989	148	REGULAR					
011717871244	RICARDO SERGIO ARAGAO DE CARVALHO	06/04/1992	65	REGULAR					
014873311210	RISOLENE PEREIRA DA SILVA	27/04/1992	20	REGULAR					
011871301201	RITA ALVES NEVES	10/06/1988	121	REGULAR					
011996061244	RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS	15/05/1988	163	REGULAR					
006595081260	RIVALDO DANTAS DE SOUSA	19/11/1995	253	REGULAR					
011575311201	ROBERTO FERNANDO CRUZ MIRANDA	08/09/1981	10	REGULAR					
012004521295	RONALDE EDUARDO DE PAIVA RODRIGUES	05/09/1980	166	REGULAR					
001708441295	RONALDO AVELINO DE ANDRADE	30/09/1999	188	REGULAR					
012004551236	RONALDO BARBOSA DA SILVA	05/05/1989	166	REGULAR					
014876551287	RONALDO MENDES DA SILVA	17/06/1999	147	REGULAR					
011718681244	ROSÁ ANITA DE OLIVEIRA	10/05/1988	66	REGULAR					
011597781201	ROSALIA RODRIGUES ALCANTARA	19/05/1992	19	REGULAR					
038028800884	ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO	13/09/1995	343	REGULAR					
016536331295	ROSEANE RODRIGUES PATRICIO DA SILVA	29/09/2003	103	REGULAR					
012005151201	ROSEMBERG MARCOS DOS SANTOS	28/08/1980	166	REGULAR					
021037991708	ROSEVALDO LUIZ PEREIRA	20/10/1995	183	REGULAR					
014685321295	ROSIANE DE CARVALHO SANTANA	28/04/1992	165	REGULAR					
016528801287	ROSIGLEY SATERO ALVES	28/04/1992	169	REGULAR					
011597861201	ROSILDA RODRIGUES MONTEIRO	25/03/1992	19	REGULAR					
012005441244	ROSIMAR DE ALMEIDA CARVALHO	10/06/1988	166	REGULAR					
011588551210	ROSIVALDO DAMIAO DA SILVA	10/07/1991	16	REGULAR					
011719191228	ROSSIVAL SABOIA DA SILVA	28/08/1980	66	REGULAR					
011890611244	RUBENS INACIO SOARES DE ALENCAR	29/09/2003	127	REGULAR					
011581451201	SAFIRA CHACON DE FRANCA	27/04/1992	14	REGULAR					
014741451287	SANDRA CARVALHO DINIZ	30/06/1988	155						

009304771201	DELMA LINHARES PEDROSA	12/05/1988	351	REGULAR	011981241252	JOSILENE DE OLIVEIRA BRITO	01/03/1988	158	REGULAR
011918171295	DEUZA MARIA FERREIRA DE LIMA	10/03/1988	136	REGULAR	022841351201	JOSILENE FELINTO DA SILVA	23/08/1999	133	COM ERRO
012029031236	DINALVA MELO DE SOUSA	07/06/1985	175	COM ERRO	011925631295	JOSINALDO TEOFILO DE SOUZA	16/07/1991	139	REGULAR
032301831295	DJALMA FRANCA DA SILVA	30/09/2005	285	REGULAR	011770241244	JOSUE XAVIER MARTINS	18/10/1991	86	REGULAR
018640591210	EDINALVA ARAGO COSTA	16/07/1991	137	REGULAR	017651100370	JOUSENY PIRES NICACIO	11/11/1981	341	REGULAR
011973711244	EDMAR LOPES CAVALCANTE	07/02/1985	156	REGULAR	012052351236	JUDITE SANTOS DO NASCIMENTO	07/06/1985	181	REGULAR
011739371210	EDMILSON MENDES DA SILVA	25/05/1992	76	REGULAR	027062951236	JUNIOR DE SOUSA BONIFACIO	13/09/1999	131	REGULAR
011842511228	EDNALDA MENDES DA SILVA	18/03/1992	111	REGULAR	011903181201	JURACI FRANCISCO DE LIMA	10/03/1988	132	REGULAR
011758671287	EDSON BARBOSA GUEDES	07/03/1988	82	REGULAR	011963271210	JURACY CORREIA GALDINO	01/03/1988	152	REGULAR
032274641252	EDSON DO LIVRAMENTO	07/04/2005	285	REGULAR	000997581279	JUVENCIO ANDRADE NETO	27/04/1987	95	REGULAR
011939591210	EDSON SEVERO CONSTANTINO	07/06/1985	143	REGULAR	011771541228	KYLZA SOLANGE DOMINGOS DE LIMA	05/01/2005	87	REGULAR
018650761279	EDUARDO BARBOSA DE PONTES JUNIOR	12/12/1995	18	REGULAR	011963411279	LAURA BEZERRA DA SILVA	17/01/1986	152	COM ERRO
011552541295	EDVALDO DE SOUZA FERREIRA	07/06/1985	3	REGULAR	011932911201	LAZARO LOPES DA SILVA	26/05/1988	141	REGULAR
022088871236	EDVARDO HERMANO MACEDO DE SOUZA	08/04/2005	260	REGULAR	015359961244	LENIRA MARIA DA SILVA	30/09/2005	300	REGULAR
012079631244	ELIANE CAMPOS RAMOS	07/06/1985	189	REGULAR	011593931287	LEONARDO GONCALVES PEREIRA	16/05/1995	18	REGULAR
011974211244	ELIANE GALDINO PEREIRA	12/09/1999	156	REGULAR	012053841287	LINDALVA FELINTO DA SILVA	17/01/1986	182	REGULAR
012032411279	ELISABETH LAURENTINO DA SILVA	22/01/1986	175	REGULAR	011563191228	LOURIVAL PEREIRA BEZERRA FILHO	17/07/1989	6	REGULAR
011552921210	ELISIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA	14/12/1995	3	REGULAR	020945891228	LUCIANA RIBEIRO SOLANO DA SILVA	08/08/1999	102	REGULAR
012032501260	ELIZABETE FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS	22/01/1986	176	REGULAR	023847711295	LUCIENE BEZERRA DE SOUZA	02/08/1999	270	REGULAR
012000781279	ELIZABETH ALTINA TEIXEIRA	14/11/1985	165	REGULAR	015165121244	LUCIENE DE MELO NASCIMENTO	30/09/2005	53	COM ERRO
012012771279	ELIZABETH DA SILVA FERREIRA	06/04/1988	169	REGULAR	011733571287	LUCIO ALVES DO NASCIMENTO	10/03/1988	74	REGULAR
011919061201	ELIZETE GONCALVES PINHO VENANCIO	04/03/1988	137	REGULAR	012055161260	LUIZ DA PAZ DOS SANTOS	05/08/1999	182	REGULAR
026880281287	EMANOEL CARLOS SILVA DE LIMA	30/09/2005	282	REGULAR	011603931236	LUIZ GONCALVES XAVIER	01/03/1988	22	REGULAR
023842791228	EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO	12/12/1995	260	REGULAR	011563891236	LUIZ SOARES GOUVEIA	11/07/1985	7	REGULAR
011939851201	ERINALDO DELFINO FERREIRA	10/03/1988	143	REGULAR	018633391201	LUIZA ISMAEL DA COSTA SVENDSEN	12/12/1995	2	REGULAR
011694911228	ERIVAN MAURICIO HOLMES	09/03/1988	57	REGULAR	011964571201	LUIZA PEREIRA RAMOS	17/01/1986	152	REGULAR
023696151228	ERIVANIA MOURA DE SOUZA	12/09/1999	244	REGULAR	011564101252	LUZIA DE FARIAS MACENA	13/06/1985	7	REGULAR
025499721260	ESTELA MARIA FERREIRA DA SILVA	10/09/1999	91	REGULAR	005507681953	LUZIA MIRTES FERREIRA DOS SANTOS	06/04/1994	22	REGULAR
026812321201	ESTELIAO FERREIRA DA SILVA	11/09/1999	295	REGULAR	011820361252	LUZINETE DA SILVA CAVALCANTE	10/03/1988	103	REGULAR
011781771279	EURIDES DOS SANTOS ARAUJO	12/11/1984	90	REGULAR	011578961236	LUZINETE DO NASCIMENTO	10/03/1988	13	REGULAR
012034051236	EVA ALEXANDRE DA CUNHA	18/06/1984	176	REGULAR	255074741236	MACIO GONCALVES DE SOUSA	30/09/2005	282	COM ERRO
012079851252	EVERALDO LOURENCO DA SILVA	16/01/1986	189	REGULAR	012056311260	MAGNOLIA DO NASCIMENTO SILVA	30/03/1984	182	REGULAR
012034331295	EXPEDITA OLIVEIRA DA SILVA	18/06/1984	176	REGULAR	011604191201	MANOEL CAMELO NETO	26/08/1999	22	REGULAR
012034371210	FABIO ANTONIO ABREU DE ARAUJO	25/03/1992	176	COM ERRO	012056971295	MANOEL MASQUETE DE SOUSA	17/01/1986	182	REGULAR
001656691244	FABIO ARAUJO DIAS	16/07/1991	93	REGULAR	011820761244	MANOEL SEVERINO DA SILVA	18/03/1992	103	REGULAR
033085071228	FABIO FELIX AMARAL	30/09/2005	329	REGULAR	011604301201	MARCIA MARIA CESAR MAIA LEITE	01/11/1984	22	REGULAR
023692911201	FABIO FRANCISCO DE SOUZA BONIFACIO	11/09/1999	132	REGULAR	011927611252	MARCIA MATIAS GOMES DE ALMEIDA	16/07/1991	139	REGULAR
017689871228	FABIO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA	05/08/1999	95	REGULAR	011927621236	MARCIA SOARES DE SOUZA	07/06/1985	139	REGULAR
012034551201	FERNANDO ANTONIO GOMES DA SILVA	16/07/1991	176	REGULAR	018032531228	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ARAUJO	08/04/2005	116	REGULAR
033073931279	FERNANDO FELIX AMARAL	30/09/2005	329	REGULAR	011835721295	MARCOS ANTONIO CARDOSO LIMA	30/09/2005	109	REGULAR
017699551201	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA	12/09/1999	130	REGULAR	011862741228	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	16/01/1986	118	REGULAR
011975171228	FRANCISCA ARAUJO DA ROCHA	16/01/1986	156	REGULAR	011774441244	MARCOS ANTONIO PATRICIO LEITE	02/10/2003	88	REGULAR
011802511201	FRANCISCA HELENA DE JESUS VIDAL	07/06/1985	97	REGULAR	011774541210	MARCOS FRANCISCO DA SILVA	23/03/1995	88	REGULAR
011576241236	FRANCISCA PESSOA DE AZEVEDO	12/04/2005	11	REGULAR	022080611295	MARCOS ROGERIO DA CUNHA	12/12/1995	259	REGULAR
011920041210	FRANCISCO ADRIANO MACEDO	07/03/1986	137	REGULAR	011725771201	MARCOS VINICIUS LUCENA DE ARAUJO	10/06/1985	69	REGULAR
011831041295	FRANCISCO ALVES BARBOSA	09/03/1988	107	REGULAR	019184591201	MARCOS VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO	14/09/1999	136	COM ERRO
012035451295	FRANCISCO BARBOSA ROCHA	02/04/1992	176	REGULAR	012058211210	MARGARIDA BARBOSA DA SILVA	01/03/1988	183	COM ERRO
011554621228	FRANCISCO CARLOS DA SILVA PINTO	09/07/1988	3	REGULAR	011983451201	MARGARIDA NASCIMENTO DA SILVA	30/03/1992	159	REGULAR
011920161252	FRANCISCO DA SILVA	27/09/1999	137	REGULAR	011565671252	MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER	23/02/1988	7	REGULAR
011900091210	FRANCISCO DE ASSIS TARGINO DE CASTRO	10/03/1988	131	REGULAR	012058781252	MARIA APARECIDA ELIAS CASSEMIRO	17/01/1986	183	COM ERRO
011803741260	FRANCISCO MAURI DA SILVA	10/01/1988	97	REGULAR	011928021260	MARIA APARECIDA RIBEIRO	29/06/1985	139	REGULAR
012326731295	FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO	09/09/1999	244	REGULAR	012002751252	MARIA AUXILIADORA BANDEIRA DOS SANTOS	23/12/1987	166	REGULAR
011601311201	FRANCISCO SOARES DUARTE JUNIOR	30/09/1989	21	REGULAR	011707691201	MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO	10/03/1988	62	REGULAR
020505861287	FRANK JOHN DE MELO SOUSA	30/09/2005	9	REGULAR	011928111252	MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA	11/04/2005	139	REGULAR
014738771252	GEANE VENIA DE SOUZA	24/07/1989	147	REGULAR	011775231287	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE CASTRO	12/09/1991	88	REGULAR
011601411287	GENILDA DA CONCEICAO CHAVES	07/02/1985	21	REGULAR	011594801228	MARIA BERNARDETE RAMALHO	12/12/1995	18	REGULAR
012183031228	GENILSON FERNANDES JALES	07/10/1991	237	REGULAR	012059251201	MARIA BETANIA DE FREITAS	02/04/1992	183	REGULAR
012036651201	GENISE MARIA HENRIQUE DA SILVA	16/01/1986	177	REGULAR	026510831295	MARIA CLENEIDE MACEDO DE SOUZA	08/04/2005	285	REGULAR
011782891279	GEOVA RODRIGUES DOS SANTOS	18/03/1992	90	REGULAR	011708251252	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LINS	09/09/1999	62	REGULAR
011975701295	GEOVANE TEIXEIRA DA COSTA	16/01/1986	157	REGULAR	011836141287	MARIA DA GUIA SILVA	30/09/2005	109	REGULAR
011762681236	GERALDO NUNES FERREIRA FILHO	09/03/1988	84	REGULAR	011566331279	MARIA DA GUIA VIEIRA CESAR	07/06/1985	7	REGULAR
022069911279	GERALDO TRAJANO DE FRANCA	20/08/1999	132	REGULAR	011985051244	MARIA DA PENHA CARVALHO DA SILVA	01/11/1984	116	REGULAR
034259351201	GICELE ALVES DA SILVA	30/09/2005	341	REGULAR	012083201287	MARIA DA PENHA PACHECO	01/03/1988	190	REGULAR
011697501244	GILDASIO BARRETO DAS CHAGAS	18/07/1989	58	REGULAR	009309391201	MARIA DA SALETE CASSIMIRO	13/05/1988	301	REGULAR
011763151295	GILDO DE FREITAS	10/03/1988	84	REGULAR	011985691201	MARIA DAS DORES DE SOUSA	17/01/1986	160	COM ERRO
000398051252	GINALDO AGRIPINO DA COSTA	19/12/1984	301	REGULAR	011776481201	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	23/03/1995	88	REGULAR
013348091244	GIOVANNI DA SILVA SANTOS	24/09/1999	154	REGULAR	012061641260	MARIA DAS GRACAS COSTA DE OLIVEIRA	07/06/1985	184	REGULAR
012183931287	GIRLEIDE FERNANDES JALES	07/10/1991	77	REGULAR	011985971260	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS	17/01/1986	160	REGULAR
011956291210	GISELIA BATISTA MOURA	06/04/1988	149	REGULAR	012061881236	MARIA DAS GRACAS FRAGOSO	16/01/1986	343	REGULAR
016522681201	GIVANILDO FERNANDES JALES	07/10/1991	10	REGULAR	011986281201	MARIA DAS GRACAS SANTIAGO	16/01/1986	160	REGULAR
000045081201	GLORIA MARIA FREIRE	13/01/1988	3	REGULAR	011822101244	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DA SILVA	18/03/1992	104	REGULAR
022835071252	GLORIA MARIA SOARES DE SOUZA	24/09/1999	159	REGULAR	011986591201	MARIA DAS NEVES LIMA	23/01/1986	160	REGULAR
022841181201	HAMILTON VALDEVINO DE MELO	30/09/2005	46	COM ERRO	011986621201	MARIA DAS NEVES MAIA DOS SANTOS	16/01/1986	160	COM RESTRIÇÃO
011976501201	HELENA AMARAL DO NASCIMENTO	22/01/1986	157	REGULAR	011579311252	MARIA DE FATIMA DE LIMA ARAUJO	10/03/1988	13	COM ERRO
011556261295	HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO	16/09/1999	120	REGULAR	011987101236	MARIA DE FATIMA DE LIMA DIAS	07/02/1985	160	REGULAR
011976601287	HELIO ANACLETO DE ARRUDA	25/03/1988	157	REGULAR	011987151244	MARIA DE FATIMA DEMESIO DOS SANTOS	16/01/1986	160	REGULAR
011601801295	HEROTIDE SANTANA DE SOUSA	12/09/1991	21	REGULAR	012003161260	MARIA DE LOURDES BANDEIRA DOS SANTOS	23/12/1987	166	REGULAR
011806451210	HILTON CARTELA DE ARAUJO	16/07/1991	98	REGULAR	011987571201	MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS	07/06/1985	160	REGULAR
011698601287	HUMBERTO BANDEIRA	26/01/1984	59	REGULAR	011777991201	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	10/03/1988	89	REGULAR
012039911287	INALDO VIDAL DE PAIVA	29/09/1999	178	REGULAR	012064291279	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS	07/06/1985	185	REGULAR
011957091236	IRACI DA COSTA SILVA	10/03/1988	150	REGULAR	011988511279	MARIA DO CARMO CAVALCANTI RAMOS	22/01/1986	161	REGULAR
011785601201	IVANA DELI CHAVES	09/02/1988	85	REGULAR	011778421236	MARIA DO CARMO FIDELIS MARTINS	07/06/1985	89	REGULAR
011977421260	IVANEIDE RAMOS DA SILVA	22/01/1986	157	REGULAR	011988701236	MARIA DO CARMO GALDINO DA SILVA	17/01/1986	161	REGULAR
012041341236	IVANIRA DA SILVA MENDES	30/03/1992	178	REGULAR	011876031244	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO	16/07/1991	122	REGULAR
010227511228	IVETTE COLLACO	30/01/1995	71	REGULAR	012065571295	MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE SOUZA	17/01/1986	185	COM ERRO
020508941287	JACKELINE ACIOLI TEOTONIO DA SILVA	12/12/1995	3	REGULAR	011779051252	MARIA DO SOCORRO FIDELIS MARTINS	26/03/1984	89	REGULAR
011699891228	JADER DA SILVA COSTA	27/08/1987	59	REGULAR	011876751210	MARIA DO SOCORRO OLINDA DE SOUZA SILVA	05/04/1990	123	REGULAR
011699921228	JAIME BATISTA DA SILVA	13/09/1984	59	COM ERRO	011989831210	MARIA ELIZABETH DA SILVA	17/01/1986	161	REGULAR
001199231244	JOANA CASSIMIRO DE LIMA	20/11/1984	137	REGULAR	012016301260	MARIA ESMERALDA DA SILVA CARDOSO	29/06/1985	171	REGULAR
011558671295	JOAO BOSCO ALBINO DE ALBUQUERQUE	10/11/1987	5	REGULAR	012066781287	MARIA FERREIRA DA SILVA	16/01/1986	185	REGULAR
011958981279	JOAO PEDRO DA SILVA	07/06/1985	150	REGULAR	011990281279	MARIA GOMES DE LIMA	16/01/1986	161	REGULAR
012001811236	JOAO RAMOS DOS SANTOS FILHO	23/12/1987	165	REGULAR	011711931201	MARIA GORETTI QUEIROGA DA COSTA ARAUJO	10/06/1985	63	REGULAR
012044521201	JOAO SOARES DA SILVA FILHO	07/08/1985	179	REGULAR	011944831287	MARIA IVONETE DA SILVA	15/08/1989	145	REGULAR
022073301228	JONESPASSOS TAVARES DE MELO	30/09/2003	259	REGULAR	015257391287	MARIA JOSE COUTINHO DUARTE DOS SANTOS	12/12/1995	336	REGULAR
019182481210	JORGE CASSIANO DE CARVALHO	22/01/1986	169	REGULAR	012067771260	MARIA JOSE DA CRUZ GALVAO	14/08/1984	186	REGULAR
011784961228	JORGE LEANDRO DA CRUZ	07/06/1985	91	REGULAR	023687461201	MARIA JOSE FERREIRA	10/09/1999	192	REGULAR
011701321236	JORGE RICARDO SILVA SANTOS	09/03/1988	60	REGULAR	011570201228	MARIA JOSE GONCALVES COSTA	08/02/1988	9	REGULAR
01181									

007605591252	PATRICIA MARIA DA SILVA LIMA	06/12/1995	304	REGULAR
023692331228	PATRICIA MORAIS DE MEDEIROS	12/12/1995	4	REGULAR
011887301236	PAULO FERNANDO BARBOSA SANTOS	26/10/1984	126	REGULAR
016537901244	PAULO FRANCISCO ALVES JUNIOR	18/03/1992	95	REGULAR
011887341260	PAULO GERMANO DA SILVA SANTOS	18/03/1992	126	REGULAR
020501061244	PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS	10/09/1999	192	REGULAR
025506821201	PEDRO DE LIMA	12/09/1999	282	REGULAR
002459351236	RAIMUNDA JUDITH AMORIM DE CARVALHO	12/10/1987	120	REGULAR
011747511201	REGINALDO CARNEIRO RODRIGUES	07/10/1991	79	REGULAR
012087041210	REGINALDO GALDINO DA ROCHA	01/03/1988	192	REGULAR
012077571279	RITA FRAGOSO	16/01/1986	188	REGULAR
011826101201	ROBERTO CARLOS ALVES DA SILVA	18/03/1992	105	REGULAR
011889201295	ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO	01/11/1984	127	REGULAR
011996251201	ROBERTO JORGE DE SOUZA	01/04/1992	163	REGULAR
012078151287	ROBSON MENDES DA SILVA	01/11/1984	188	REGULAR
011910151210	ROMILDO VELEZ	10/03/1988	134	REGULAR
011996321236	RONALDO GALDINO DA ROCHA	01/03/1988	163	REGULAR
011910211260	RONALDO TEOFILO DE SOUZA	13/09/1991	134	REGULAR
023701931252	ROSA VIRGINIA FREIRE NEVES	30/01/1995	13	REGULAR
017881481295	ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA	30/03/1992	189	REGULAR
011580001236	ROSIANE GALDINO DA SILVA	07/02/1985	13	COM ERRO
011996891228	ROSILDA BATISTA DOS SANTOS	16/09/1999	164	REGULAR
015396601260	ROSIVALDO MUNIZ DA SILVA	16/07/1991	136	REGULAR
013137091236	RUTH MARGARIDA XAVIER MARTINS	16/07/1991	323	REGULAR
011726461260	SEBASTIAO FERNANDES CAVALCANTE JUNIOR	23/10/1991	69	REGULAR
012088841260	SEBASTIAO VICENTE DA SILVA	01/11/1984	192	REGULAR
012006781252	SEBASTIAO VITAL DE MELO FALCAO	07/03/1986	167	REGULAR
000876681228	SELMA LUIZA DO NASCIMENTO	14/11/1985	4	REGULAR
011588781201	SERGIO PAULO LOPES BEZERRA	02/07/1985	16	COM ERRO
011911491228	SEVERINA CARVALHO DA SILVA	17/09/1999	134	REGULAR
012007761252	SEVERINA LAURENTINO DE ARAUJO	01/11/1984	167	REGULAR
012089321201	SEVERINA MARIA DOMINGOS	06/03/1985	192	REGULAR
011937041210	SEVERINA SOARES BEZERRA	25/12/1982	142	REGULAR
011851121201	SEVERINO BARROS VIEGAS	18/03/1992	114	REGULAR
011851191287	SEVERINO FERNANDES DA SILVA	01/11/1984	114	REGULAR
012090231295	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	16/01/1986	193	REGULAR
011912801244	SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO	07/06/1985	135	REGULAR
012009201228	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	01/11/1984	168	REGULAR
012009291260	SEVERINO SILVINO DA SILVA	07/06/1985	168	REGULAR
011101861252	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA	27/05/1986	63	REGULAR
034133181260	TATIANA LOURENCO DE OLIVEIRA	30/09/2005	128	REGULAR
011608201201	TELMA GAMA DE OLIVEIRA	29/02/1988	23	REGULAR
011998171228	TERESINHA MENDONCA DE ARAUJO	07/06/1985	164	REGULAR
012090961244	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO	15/08/1989	193	REGULAR
011728711201	TEREZA HELENA PEREIRA PAIVA	30/01/1995	70	REGULAR
011728871260	TEREZINHA DE JESUS LEANDRO	07/06/1985	70	REGULAR
011728951279	TEREZINHA LOPES DE SOUSA	10/03/1988	70	REGULAR
011966201236	UMBELINA DO NASCIMENTO SILVA	07/06/1985	153	REGULAR
029858380809	VALDECI ALEXANDRE DE SOUSA	23/09/1991	325	REGULAR
011738281260	VALDECI JORGE LUIZ	10/03/1988	75	REGULAR
011608401244	VALDECI PEREIRA DE SANTANA	10/11/1987	23	REGULAR
008710581295	VALDEGISO DE SOUSA	22/02/1995	304	REGULAR
011966371287	VALDELUCIA FIRMINO MENDES	30/03/1992	153	REGULAR
011729351201	VALDENIA SUELI DE MOURA ARAUJO	10/06/1985	71	REGULAR
011966471252	VALDENICE MEDEIROS DE PAIVA	09/09/1999	153	REGULAR
011738311260	VALDINALDA AUGUSTA DE ALMEIDA	03/03/1988	75	REGULAR
022063381228	VALDLEUZA FERNANDES BELARMINO CARVALHO	21/09/1999	245	REGULAR
011998831201	VALNIRA DA COSTA SANTOS	17/01/1986	164	REGULAR
012018231260	VERA LUCIA BEZERRA DA SILVA	22/01/1986	171	REGULAR
011967111201	VERA LUCIA MENDES DO NASCIMENTO	30/03/1992	153	REGULAR
011967141252	VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	26/01/1986	153	COM ERRO
010343191295	VERALUCIA PESSOA DE FRANCA	16/09/1999	253	REGULAR
011967421201	VICENTE ODILON DO NASCIMENTO	23/05/1983	153	REGULAR
018638031210	VILMA MARIA DA SILVA	01/09/1999	18	REGULAR
027382501287	VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO	30/09/2005	300	REGULAR
011967731201	WALMIR RUFINO DA SILVA	02/10/2003	153	REGULAR
011872901201	WALTER DE CARVALHO SEIXAS	09/09/2003	121	COM ERRO
020509421210	WANDERLEY BEZERRA DE SOUZA	14/09/1999	102	REGULAR
011750321244	WAUCELIA DE LIMA LOPES	10/03/1988	79	COM ERRO
011999391201	WELLINGTON FERNANDES DE MEDEIROS	22/01/1986	164	REGULAR
023569711295	WILLIAMS DIAS DE LIMA	12/12/1995	269	REGULAR
011731051228	YEDDA DE SOUZA NASCIMENTO	14/11/1987	71	REGULAR

Total de Filhados : 392

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 03/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação da Excelentíssimo Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA, Relator do Processo n.º 1689, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Republicano Progressista- PRP**, referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2007.

MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais, em exercício

Visto:

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário - TRE/PB

Balanco Patrimonial

Partido : Partido Republicano Progressista		Nº Controle: 21800-2171	
Orgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/CAMPINA GRANDE	
		Ano: 2006	
		Total	
<b>1 ATIVO</b>		R\$ 50,00	
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 50,00	
1.1.1 Disponível		R\$ 50,00	
1.1.1.1 Caixa		R\$ 50,00	
1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		R\$ 50,00	
<b>1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO</b>			
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>			
<b>2 PASSIVO</b>		R\$ 50,00	
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>2.3 PATRIMONIO LIQUIDO</b>		R\$ 50,00	
2.3.2 Resultado		R\$ 50,00	
2.3.2.2 Resultado do Exercício		R\$ 50,00	
2.3.2.2.1 Superávit		R\$ 50,00	

CAMPINA GRANDE-PB, 27 de abril de 2007

JOAO TARGINO ALVES  
Presidente

JOSE DIONISIO MARINHO  
Tesoureiro

JOSE SINFONIO DO NASCIMENTO  
Contabilista/CRC n.º - 4013-PB

José Sinfônio do Nascimento  
CPF 109.439.724-68  
CRC/PB 4013

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 04/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação da Excelentíssimo Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA, Relator do Processo n.º 1696, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB** - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2007.

MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais, em exercício

Visto:

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário - TRE/PB

DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL SIMPLES CONFERÊNCIA

Partido : Partido do Movimento Democrático Brasileiro		Nº Controle: 21800-2171	
Orgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	
		Ano: 2005	
		Total	
<b>1 ATIVO</b>		R\$ 923.703,76	
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 17.446,04	
1.1.1 Disponível		R\$ 16.648,87	
1.1.1.1 Caixa		R\$ 3,22	
1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		R\$ 3,22	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		R\$ 13.645,65	
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:001 / NºAgência:0011-6 / NºConta:224.127-7		R\$ 552,13	
1.1.1.2.2 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:0011-6 / NºConta:4.941-7		R\$ 11.688,70	
1.1.1.2.3 (OR)NºBanco:355 / NºAgência:1181 / NºConta:1001574-8		R\$ 1.404,82	
1.1.1.4 Numerários em Trânsito		R\$ 3.000,00	
1.1.2 Créditos		R\$ 797,17	
1.1.2.1 Valores a Receber		R\$ 797,17	
1.1.2.1.9 Sobras de Campanha a Receber		R\$ 797,17	
<b>1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO</b>			
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>		R\$ 906.257,72	
1.3.2 Imobilizado		R\$ 906.257,72	
1.3.2.1 Bens Móveis		R\$ 170.645,86	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		R\$ 24.041,60	
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática		R\$ 24.041,60	
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		R\$ 109.854,26	
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório		R\$ 109.854,26	
1.3.2.1.4 Veículos		R\$ 36.750,00	
1.3.2.1.4.2 Utilitários		R\$ 4.650,00	
1.3.2.1.4.3 Automóveis		R\$ 32.100,00	
1.3.2.2 Bens Imóveis		R\$ 730.599,66	
1.3.2.2.1 Edificações		R\$ 728.952,46	
1.3.2.2.2 Instalações		R\$ 1.647,20	
1.3.2.3 Direitos		R\$ 5.012,20	
1.3.2.3.1 Direitos de Uso de Linhas Telefônicas		R\$ 5.012,20	
<b>2 PASSIVO</b>		R\$ 923.703,76	
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>2.3 PATRIMONIO LIQUIDO</b>		R\$ 923.703,76	
2.3.2 Resultado		R\$ 923.703,76	
2.3.2.1 Resultado Acumulado		R\$ 916.010,59	
2.3.2.2 Resultado do Exercício		R\$ 7.693,17	
2.3.2.2.1 Superávit		R\$ 7.693,17	

JOÃO PESSOA-PB, 11 de fevereiro de 2007

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC n.º

João Pereira de Sousa  
TC - CRC - 1550 - PB.  
C.P.F 058.049.504 - 44

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**

**EDITAL N.º 05/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação da Excelentíssimo Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**, Relator do Processo n.º **1692, Classe 05**, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Humanista da Solidariedade - PHS** - referente ao exercício **2006**, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do **15º dia** da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2007.

  
**MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais, em exercício

**Visto:**  
  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário – TRE/PB

**Balanço Patrimonial**

Partido : Partido Humanista da Solidariedade		Nº Controle: 22555-2158	Pág.: 1
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ano: 2006
		Total	
<b>1 ATIVO</b>		<b>R\$ 125,17</b>	
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 125,17</b>	
1.1.1 Disponível		R\$ 125,17	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		R\$ 125,17	
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:104 / NºAgência:1456 / NºConta:03240977-9		R\$ 125,17	
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>			
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>			
<b>2 PASSIVO</b>		<b>R\$ 125,17</b>	
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 353,10</b>	
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		R\$ 353,10	
2.1.2.2 Obrigações Sociais		R\$ 353,10	
2.1.2.2.1 Previdência Social		R\$ 353,10	
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$ -227,93</b>	
2.3.2 Resultado		R\$ -227,93	
2.3.2.1 Resultado Acumulado		R\$ -688,70	
2.3.2.2 Resultado do Exercício		R\$ 460,77	
2.3.2.2.1 Superávit		R\$ 460,77	

JOÃO PESSOA-PB, 30 de abril de 2007

  
**JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA** Presidente

  
**ERNADE ARANTE LEITE** Tesoureiro

  
**NELCI FERREIRA FORTE** Contabilista/CRC n.º - 4854/PB

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/04/2007 09:22

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 95.0003265-1 JULIO P. DE CASTRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JULIO P. DE CASTRO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10. Isto Posto, homologo os cálculos (fls. 227/268) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por DAMIANA PINHEIRO DA SILVA, JUAREZ GOMES DA ROCHA, MANOEL PEREIRA DE LIMA e SEVERINO RAMOS DE SANTANA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Em face do cumprimento integral da obrigação de fazer em relação a todos os AA/exequentes, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P.R.I.

2 - 95.0005367-5 LUIZA BERNADETE MENDES DE SOUZA (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO) x BANORTE S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por LUIZA BERNADETE MENDES DE SOUZA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. P.R.I.

3 - 97.0004955-8 BENEDITO TAVERA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x BENEDITO TAVERA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 221/222)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 5- Intime-se.

4 - 97.0005327-0 SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do

mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

5 - 97.0010633-0 MARIA DO CARMO SANTOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCIO BRITO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 5-Isto posto, indefiro o pedido de prosseguimento da execução (fls.134) e determino à CEF que pague as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme calculado pela Secretaria da Vara (fls.133,v). 6-Não efetuado o pagamento no prazo concedido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7- Intime-se.

6 - 98.0002105-1 MOACIR HERCULANO BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MOACIR HERCULANO BEZERRA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 212/213)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

7 - 98.0005883-4 JOSE ROBERTO VITOR DE BARROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE ROBERTO VITOR DE BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 5. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 9. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

8 - 98.0007808-8 SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA

COSTA) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB E OUTRO (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB E OUTRO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 99.0013289-0 GERIMARIO DE CARVALHO ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x GERIMARIO DE CARVALHO ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 124/125)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

10 - 2001.82.00.003238-6 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI x CLEIDE DUARTE DE LIMA. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 2002.82.00.005189-0 ANTONIO EDUARDO GUERRA E OUTROS (Adv. JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir da A. ROSINETE DA SILVA SANTOS. 7. Em face da satisfação da obrigação de fazer em relação aos demais A./credores, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na Distribuição. 8. Intime(m)-se.

12 - 2004.82.00.005325-1 ANA CELIA ALBUQUERQUE (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como requerer o que considerar pertinente.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 93.0002476-0 MARIA EMILIA DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 2-Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

14 - 2000.82.00.003745-8 JOSEFA MARIA LEITE (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x SEBASTIAO CORREIA LEITE x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). 1- RH. 2- Expeça-se RPV.3- Intime-se.

15 - 2001.82.00.001313-6 BTU E BTU AR CONDICONADO E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, DANIELE PONTES MARTINS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 125). 3- Intime-se.

16 - 2002.82.00.005605-0 DROGARIA DROGAVISTA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1- R.H. 2- Em face da inexistência de título judicial de obrigação de fazer, torna-se sem efeito o despacho (fls. 321). 3- Renove-se a intimação do R. para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- A ausência de manifestação no prazo referido no item anterior os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

17 - 97.0009471-5 MARGARIDA PEIXOTO WANDERLEY (Adv. MARIA ADETE PEIXOTO WANDERLEY) x RIVALDO SERRANO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x MUCIO LEAL WANDERLEY x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista aos impetrantes sobre a petição da UNIÃO de fls. 438/439. Intime-se, com urgência.

**5000 - AÇÃO DIVERSA**

18 - 2002.82.00.009496-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x MARIA INES DE BRITO LYRA - ME (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 77) formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

19 - 2003.82.00.007799-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ODIZA MARIA DA SILVEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE

LIMA). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 82) formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 95.0004682-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ALVARO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

21 - 2001.82.00.008711-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x TEREZINHA DE JESUS G. CITTADINO (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de TEREZINHA DE JESUS GUIMARÃES CITTADINO, e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 3.907,65 (três mil, novecentos e sete reais, sessenta e cinco centavos), em agosto/1996 (data da execução) que atualizado até março/2006 corresponde a R\$ 22.404,95 (vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais, noventa e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 65/68) da contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 65/68) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 20, § 3º. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 65/68) para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 16. P.R.I.

22 - 2002.82.00.002673-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FERNANDO AMARAL MARINHO (Adv. CELINA LOPES PINTO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 164). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

23 - 98.0008973-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO e OUTROS (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, ADONIS BARBOSA ESCOREL, MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES). ... 6- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 1.444/1.445) de designação de audiência e determino que o perito esclareça, por escrito, os quesitos complementares formulados pelo Expropriante INCRA (fls. 1.444/1.445), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 7 - Vista aos Expropriados e ao MPF acerca dos quesitos de esclarecimento (fls. 1.444/1.445) apresentados pelo Expropriante INCRA (CPC, art. 435 c/c art. 425, in fine)...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 99.0001665-3 JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 4- Isto posto, intimem-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 5-Expeça-se alvará em favor da CEF. 6- Após, vista à parte autora para, querendo, requerer a execução do julgado - verba honorária - em 15 (quinze) dias.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 13/04/2007 09:22

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

25 - 95.0003235-0 SAULO MEDEIROS GUIMARAES e OUTROS x RONALDO SERGIO RAMALHO CIRNE e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 05, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 260/311). 8. Intime(m)-se.

26 - 96.0010120-5 LUIZ ANTONIO SALGADO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA) x LUIZ ANTONIO SALGADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruído o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de

cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

27 - 97.0000496-1 ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1-R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 273/274)...4- Defiro, também, o pedido de dilação de prazo (fls. 268/269) do A., por 40(quarenta) dias. 5- Intime-se.

28 - 97.0002026-6 JOSE SEVERINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2-Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 250/251)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, tendo em vista a improcedência da ação. 5- Intime(m)-se.

29 - 97.0006354-2 MANOEL SOARES FILHO e OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x MANOEL SOARES FILHO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 232/244) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOÃO INACIO FILHO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

30 - 97.0006426-3 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2-Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 249/250)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

31 - 97.0007914-7 MARIA ELEONORA DE SALES NEGRI e OUTROS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ... 3-Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruído o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 5-Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6-No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7-Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8-Ainda na hipótese de não paga-

mento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9-Depois o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10-Intime(m)-se, cumpra-se.

32 - 97.0009742-0 MARIA DAS GRACAS TORRES ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA DAS GRACAS TORRES ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

33 - 97.0010122-3 ARNALDO SEVERINO DAS NEVES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ARNALDO SEVERINO DAS NEVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto Posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 222) e, consequentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4. Transitado em julgado, baixa e arquivamento. 5. P. R. I.

34 - 97.0010476-1 PEDRO SANTIAGO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x PEDRO SANTIAGO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

35 - 98.0001316-4 RAMIRO NONATO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x RAMIRO NONATO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- As razões aduzidas pelo A. na petição do agravo de instrumento (fls. 284/288) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 284) de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Cumpra-se o item 18 da decisão (fls. 281/283). 5- Intime-se.

36 - 98.0001730-5 EDIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EDIVALDO RAIMUNDO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). EDIVALDO RAIMUNDO DA SILVA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

37 - 98.0002286-4 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x VALTER DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

38 - 2002.82.00.001066-8 JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a

obrigação de fazer (Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos) decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE LIMA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento à obrigação de fazer relativamente aos Juros Progressivos. 8. O processo prosseguirá apenas em relação aos Juros Progressivos. 9. Intime(m)-se.

39 - 2004.82.00.000490-2 JOAO ROCHA BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2004.82.00.004074-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2004.82.00.016775-0 PEDRO BATISTA DE ANDRADE (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, extinguindo o processo com resolução do mérito, e para condenar o réu a restituir ao autor os valores descontados de seus subsídios de Vice-Prefeito do Município de Bananeiras/PB, a título de contribuições previdenciárias, no período de janeiro/2001 a fevereiro/2004, fazendo incidir sobre esses valores, a título de correção monetária e juros de mora, somente a Taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao da restituição (art. 39 da Lei nº. 9.250/95). Condono ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, porque fundada em jurisprudência do plenário do STF (art. 475, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2005.82.00.013962-9 HOSANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x MARIA DE LOURDES FLOR DA SILVA x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição arguida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condono os autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido em branco o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

43 - 2006.82.00.001413-8 JARBAS FERREIRA PINTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIAO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre a parcela da complementação previdenciária do autor paga pela PETROS, proporcionalmente ao montante recolhido, cujo ônus haja sido do demandante, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995; e b) condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente recolhidos desde 01 de janeiro de 1996, a título de imposto de renda sobre a parcela da complementação à PETROS, conforme os critérios acima expostos, com correção monetária, desde a data do pagamento indevido, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, incidindo somente a taxa SELIC, desde 01 de janeiro de 1996. Em face da sucumbência total da UNIÃO, condono-a, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Escado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.002311-9 CONSTRUTORA GOLD LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente com prévia baixa na Distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

#### 183 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

45 - 00.0003554-8 VERONICA SOARES DOS SANTOS (Adv. SEVERINO MARCONDES MEIRA,

AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ... 5. Isto posto, chamo o feito à ordem e, fundamentada no CPC, art. 598 c/c 267, II, declaro extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 13/04/2007 09:22**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

46 - 98.0004442-6 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 182/196), no prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 2004.82.00.000702-2 ESEQUIAS ARAUJO SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Ré CEFET (fls. 85/86). Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2005.82.00.014957-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela A. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT em desfavor da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$600,00 (seiscentos reais). 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

Total Intimação : 48
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADONIS BARBOSA ESCOREL-23
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-46
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-14
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-15
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-14
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-21
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14,15
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-38
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-45
BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,10
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,32,33,36,37
CELINA LOPES PINTO-22
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-48
DANIELE PONTES MARTINS-15
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-16
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-36
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,6,26,27,28,34,35,36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-5,48
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-18,19,40
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26,27
GUILHERME MELO FERREIRA-16
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,3,28,34
GUSTAVO RABAY GUERRA-21
HEITOR CABRAL DA SILVA-35
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,33,36,37
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46
ISAAC MARQUES CATÃO-11
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,19,40
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15,47
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-43
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,39
JANE MARY DA COSTA LIMA-35
JARI DIAS DA COSTA-8,15
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-44
JOAO FERREIRA SOBRINHO-8,15
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-43
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-23
JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS-11
JOSE ARAUJO DE LIMA-26,27
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,46
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18,19,40
JOSE GUEDES DIAS-36
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-11
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-45
JOSE RAMOS DA SILVA-39
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,32,37
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13,46
JOSEFA INES DE SOUZA-13
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-42
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7,29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-46
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
LEONIDAS LIMA BEZERRA-38
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7,9,33
LUIZ GONZAGA BRANDAO-25
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-17
MARCELO WEICK POGLIESE-48
MARCIO BRITO-5
MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1,4,29,30
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,17,21

MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY-17
MARIA DAS GRACAS F. DE MORAES-23
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
MARIA JOSE DA SILVA-48
MARILENE DE SOUZA LIMA-35
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-2
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-23
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,25
NELSON CALISTO DOS SANTOS-16
NELSON LIMA TEIXEIRA-31
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-42
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7,29
OSCAR DE CASTRO MENEZES-31
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3,4,6,9,30,32,33,36
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-41
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-48
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-48
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-41
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-2
RICARDO POLLASTRINI-11
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-24
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-48
ROSA DE LOURDES ALVES-8
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-42
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-27
SEM ADVOGADO-44
SEM PROCURADOR-4,6,17,30,47
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-12
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-10
SEVERINO MARCONDES MEIRA-45
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-22
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-5
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-34,36
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-23
VALTER DE MELO-3,4,6,9,28,30,32,33,34,36,37
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-41
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-39
Setor de Publicação
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES**
Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicações
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 082/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA: 11.05.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.14862-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **JOSÉ GUILHERME MARQUES**
ADVOGADO: BALDUÍNO LÉLIS DE FARIAS FILHO – OAB/PB 4242
DESPACHO:
Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 800 do CPP). JPA, 10.05.2007.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º**
**ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 083/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA: 11.05.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2006.5453-7– AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: **JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS e MARCOS ANTÔNIO DE BRITO**
ADVOGADO: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11504
RÉUS: **LUCIANO TRINDADE LEITE e EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS**
ADVOGADO: Dr. OSMAR TAVARES DOS SANTOS - OAB/PB 4154
DESPACHO:
Despeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Ceará para inquirição da testemunha arrolada na denún-

cia, ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 2.661. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do STJ). JPA, 12.04.2007.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 084/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA: 11.05.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2004.13631-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MÁRCIO ANDRADE TORRES
RÉU: **LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA**
ADVOGADO: ERIC ALVES MONTENEGRO – OAB/PB 10.198
RÉU: **ALBERTO GOMES BATISTA**
ADVOGADO: EDUARDO CABRAL – OAB/PB 9045
RÉU: **JOSÉ GOMES BATISTA**
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B
Diante do exposto, ausente o pressuposto do *periculum in mora* necessário ao deferimento da medida assecutatória pleiteada, indefiro o pedido de seqüestro. Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da Ação Penal Pública nº 2004.82.00.010683-8. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. João Pessoa, 16.04.2007.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 085/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA: 11.05.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2002.2459-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **CARLOS HENRIQUE FONSÊCA DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS: PEDRO PIRES – OAB/PB 11.879 e RÔMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11.033
RÉ: **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO**
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5544
RÉ: **MARIA DAS MERCÊS DE ALMEIDA**
ADVOGADO: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA – OAB/PB 1536
DECISÃO:
Diante do exposto: 1) Determino o **arquivamento** do Inquérito Policial nº 2001.82.4437-6, em apenso. 2) Designe-se na presente Ação Criminal data e horário para audiência de inquirição das duas testemunhas indicadas na denúncia que são Auditores Fiscais da Receita Federal e expeça-se carta precatória para inquirição das outras duas testemunhas residentes em São João do Rio do Peixe (PB) (fls. 11). Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial e desapense-se. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos do Inquérito Policial após o decurso do prazo recursal. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007

**3ª VARA FEDERAL**
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
**Juíza Federal**
**Nº Boletim 2007. 00072**

Expediente do dia 04/05/2007 09:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2005.82.00.011227-2 JOACIR CAETANO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos mol-

des do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

2 - 2006.82.00.004081-2 GILMAR FRANÇA SOARES (Adv. ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

3 - 2006.82.00.006311-3 RONALDO ARAUJO SILVA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, DEFIRO o pedido, autorizando a expedição de alvará em favor do requerente, a fim de que possa movimentar o saldo existente em conta vinculada ao FGTS nº 9953400516494/701, relativa ao vínculo empregatício mantido junto à Câmara Municipal de Itabaiana, PB.Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará. Sem condenação da CEF ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 (redação dada Medida Provisória nº 2180-35/2001) c/c o art. 29-C da Medida Provisória 2.164-41. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 97.0000547-0 HARALD OTMAR SCHWAMBACH x HARALD OTMAR SCHWAMBACH (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor às fls. 390.I.

5 - 2002.82.00.001919-2 MARIA INES CAVALCANTE BORGES (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RICARDO GUEDES MEDEIROS, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 183/184).

6 - 2002.82.00.003507-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES. Do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2006.82.00.002611-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2007.82.00.000569-5 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos nos quais constam os motivos suscitados pelo emitente para a sustação do pagamento do cheque elencado na inicial, na forma do artigo 362, do CPC. Condenação em honorários no montante de 10% sobre o valor da causa.Custas ex lege.Permançam os autos na Secretaria, a fim de que a requerente possa deles se utilizar, após a exibição da listagem. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 92.0000241-2 WILZA DA COSTA RAMALHO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA). Isso posto, pronuncio a prescrição da execução, determinando a baixa e arquivamento do presente feito.Intimem-se

10 - 95.0008361-2 FRANCISCO DAMIAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro a habilitação de ANA HORTELINA DA CONCEIÇÃO em sucessão a FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO, com arrimo no artigo 112 da Lei 8.213/91 c/c art. 1.060, I, do GPC.

11 - 95.0008779-0 JOSE CRISPIM ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE

MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ).

Defiro a habilitação de JÚLIA SOUZA DA SILVA em sucessão a JOSÉ FELICIANO DA SILVA, com arriro no art. 112 da Lei n.º 8.231/91 c/c art. 1.060, I, do CPC. Correções cartorárias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar os cálculos à fl. 89 em relação ao exequente falecido JOSÉ FELICIANO DA SILVA. Após, expeça-se RPV em favor da habilitada.

12 - 96.0001249-0 MARIA LUIZA DE LIMA (Adv. JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O subscritor do pedido de desarquivamento dos presentes, não é advogado do processo. De qualquer modo, defiro o desarquivamento requerido para que o referido Causídico tenha vistas dos autos em cartório. Guarde-se por 05 (cinco) dias, no decurso, retorne-se o feito ao arquivo. I.

13 - 2006.82.00.000745-6 JOSÉ SADY FALCÃO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor às fls. 185. I.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

14 - 2001.82.00.006583-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JANDUY LEITE GRILO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 56.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 2004.82.00.011941-9 EUNISCE SOUZA DOS SANTOS (Adv. JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS, PAULO MARCELINO CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Pelo exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro, para desconstituir e determinar o levantamento da penhora efetuada nos autos principais. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

16 - 2004.82.00.002250-3 ANTONIO REGINALDO LOPES CASIMIRO - ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

17 - 2006.82.00.002800-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

18 - 2006.82.00.002906-3 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Em seguida, venham-me, de imediato, conclus para sentença.

19 - 2006.82.00.006215-7 BERNARDES AMARAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

20 - 2007.82.00.000588-9 JOSEFA ANSELMO DOS SANTOS (Adv. ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Dessa maneira, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

21 - 97.0003830-0 MARCELO ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x MARCELO ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. m obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 370/371).

22 - 97.0004730-0 RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM

LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 347/349).

23 - 97.0005498-5 DILSON JOSE DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a impugnação da CEF. Diante dos relevantes argumentos da CEF, de que a sucumbência havia sido recíproca, e não haveria honorários advocatícios a serem executados, atribuo efeito suspensivo à impugnação. Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

24 - 97.0010830-9 WALDIR NUNES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALDIR NUNES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 406/415).

25 - 2001.82.00.007874-0 JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Mantenho a decisão à fl. 257 por seus próprios fundamentos. Recebo a impugnação da CEF. iante dos relevantes argumentos da CEF, de que a sucumbência havia sido recíproca, e não haveria honorários advocatícios a serem executados, atribuo efeito suspensivo à impugnação. Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.00.002176-7 EVERALDO BENTO LEITE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. sso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

27 - 2007.82.00.002317-0 ROBERTO COSTA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

28 - 2007.82.00.002322-3 PAULO ROBERTO LISBOA MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

29 - 2007.82.00.002324-7 MARLUCE ALVES CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

30 - 2007.82.00.002338-7 JOSE RODRIGUES SOBRI-NHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

31 - 2007.82.00.002420-3 FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial,

em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

32 - 2007.82.00.002427-6 GERALDINA MAIA DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

33 - 2007.82.00.002434-3 PETRONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

34 - 2007.82.00.002588-8 ARLANE DE MELO LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo-se em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a petição inicial seja instruída com o respectivo instrumento nos termos do art. 283 do CPC. Isso posto, intime-se o autor a apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 97.0010417-6 ALMEIDA E PINTO LTDA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ALLISSON CARLOS VITALINO). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 12.651,02 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos), evoluído até a data de julho/1997, conforme planilha de cálculo de fls. 161, devendo, na continuidade da execução, ser atualizado o quantum devido e computados os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da propositura da ação. Dada a sucumbência mínima da embargada, condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da CEF, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Transitada em julgado a sentença, proceda-se ao seu traslado para os autos da execução, dando-lhe o devido prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2000.82.00.005724-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALESSANDRA LEMOS MAYER, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x WISSES PINHEIRO BEZERRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Recebo a apelação da embargante (fls. 193/201) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao embargado para, querendo, no prazo legal, contra-razões ou o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 2007.82.00.001889-6 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DROGARIA UNIAO LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisão para o processo principal, bem assim corrijam-se os assentamentos cartorários, fazendo constar o nome do advogado habilitado através do instrumento procuratório de fls. 05. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2007.82.00.001890-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE LUCENA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisão para o processo principal, bem assim corrijam-se os assentamentos cartorários, fazendo constar o nome do advogado habilitado em instrumento procuratório de fls. 05. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

39 - 2007.82.00.001891-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisão para o processo principal, bem assim corrijam-se os assentamentos cartorários, fazendo constar o nome do advogado habilitado através do instrumento procuratório de fls. 05. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

40 - 2007.82.00.002199-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MANUEL PORFIRIO DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2000.82.00.006190-4 KATIA MARIA FERNANDES DE BRITO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Desse modo, sendo necessárias tais informações para o desfecho da lide, determino que, no prazo de 05 (cinco) dias, a requerente comprove em qual período exerceu função perante o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a renda e evolução salarial do respectivo cargo, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Por outro lado, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, posto que o processo restou suspenso de 02/08/2005 (fl. 246) até 23/05/2006 (fl. 253), ou seja, durante cerca de nove meses, com o intuito de chegar-se a uma conciliação, o que não ocorreu no caso em apreço, restando patente que será infrutífera qualquer tentativa de conciliação. Intimem-se.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

42 - 2005.82.00.010223-0 CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA (Adv. DIMITRI LEITE ELIAS, IANNA LICIA LEITE GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DE LOURDES BATISTA DA CRUZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO-2  
 ALESSANDRA LEMOS MAYER-36  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-31  
 ALLISSON CARLOS VITALINO-35  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10,11  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-3  
 GEORGE ARAGÃO DE ALMEIDA-8  
 DIMITRI LEITE ELIAS-42  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-16,17,18,19,37,38,39  
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-4  
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-15  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-5  
 ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA-20  
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-35  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-6  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,8,14,15,20,22,23,25,41  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,8,20,41  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-41  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,24,25  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,13  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-21,22  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,27,28,29,30,31,32,33,34  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-35  
 GILMARA ALVES SILVA-3  
 GUILHERME MELO FERREIRA-16,17,18,19  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,24  
 IANNA LICIA LEITE GOMES-42  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11  
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,21  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-11  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,21,23,24,25,41  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-4  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,11  
 JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-7  
 JOSE AMERICO BARBOSA-25  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-21,22  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-41  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-36  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10,11  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-13  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-15  
 JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA-9  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,21,23,24,25  
 JOSEFA INES DE SOUZA-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-22  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,41  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,21,36,41  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11,40  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23,24  
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-15  
 MARIA DE FATIMA ANDRADE DE SOUSA-1  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10,11  
 MARIA JOSE DA SILVA-7  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-4  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-8  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-37,38,39  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-22  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-5  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-13  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-7  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-12  
 PAULO MARCELINO CAMPOS-15  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,11  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10  
 RICARDO GUEDES MEDEIROS-5  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-6  
 RICARDO POLLASTRINI-21,22  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-21,22  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-9  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13  
 VALTER DE MELO-23  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-13  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,27,28,29,30,31,32,33,34  
 WALESKA LUCENA ARAUJO-22  
 Setor de Publicação  
 RITA DE CÁSSIA M FERREIRA  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000023**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**Expediente do dia 07/05/2007 16:08**

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 00.0017132-8 JOSIAS INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSIAS INACIO ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 208/209, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

2 - 00.0019365-8 PEDRO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face da ausência de manifestação dos Autores PEDRO CAVALCANTE e TEREZINHA CALDEIRA DOS SANTOS em relação à parte final do despacho de fls. 251/252, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esses Autores. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 224/226 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se

3 - 00.0019730-0 JOSE BEZERRA DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A decisão do TRF de fls. 269/270 homologou as transações firmadas entre Os Autores: JOÃO CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ CARLOS MIRANDA DE MORAES, JOSÉ LINO DA SILVA, JOSÉ MENEZES VIANA, MÁRCIA SUSANA RAPOSO, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA, VALDEMIR JACINTO DE OLIVEIRA, VALDIVIO CLEMENTE DE ALBUQUERQUE e a CEF. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO BARBOSA DA SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA, JORGE VICENTE DA SILVA, JOSÉ ALMEIDA DE LACERDA, JOSÉ ANDRADE FILHO, JOSÉ ANTONIO BALBINO, A. JOSÉ BERNARDO DA SILVA, JOSÉ BEZERRA DA SILVEIRA, JOSÉ BEZERRA GONÇALVES, JOSÉ DA SILVA GOMES, JOSÉ DE ARIMATEIA VITORIA DA ROCHA, JOSÉ EDMIRTON DA COSTA, JOSÉ LOPES DOS SANTOS, JOSÉ LOURENÇO DE FARIAS, JOSÉ MARTINS DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, JOSÉ VELOSO DA SILVA, JOSÉ WILSON VIDAL DE LUCENA, JOSEFA SILVANA DA SILVA, JULIO DANIEL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA SOUZA LEONARDO, MARIA DA PENHA BARBOSA DA SILVA, MARIA DA PENHA RODRIGUES DE ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS ROCHA, MARIA DAS NEVES VIANA, MARIA DE LOURDES RAMOS MOTA, MARIA DO CARMO SILVA, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ CORREIA, MARILENE BARBOSA, MARIVALDO LUNA, MARLY VIEIRA DE ASSIS, SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, SEBASTIÃO RODRIGUES, SEVERINA JORGE SILVA GONÇALVES, SEVERINO JOSÉ DA SILVA, TEREZINHA FRANCISCO CONCEIÇÃO em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) : firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a(o)(s) autor(a)(es) JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO e MANUEL DE BARROS, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). As informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus

empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 309 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DA PENHA BARBOSA DA SILVA e MARLI VIEIRA DE ASSIS não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). A falta de manifestação do Autor JOSÉ BEZERRA DA SILVA em relação a afirmação da CEF (fls.309) de que já foi contemplada com Planos Econômicos, através do Processo nº 95.01951-5, cujo valor já está disponibilizado, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor, JOSÉ BEZERRA DA SILVA por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem.

4 - 00.0029989-8 EURÍDICE CUNHA DA SILVA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x EURÍDICE CUNHA DA SILVA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 138/140, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

5 - 00.0032276-8 OSVALDO ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 208 dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): FRANCISCA LUZIA DE MEDEIROS e LUZIA LUIZA DE MEDEIROS, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Em face da falta de manifestação, (fl. 216), do(s) Autor(es): PAULO MARCOLINO DO SANTOS, para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

6 - 00.0032860-0 OLÍVIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x OLÍVIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 151/152, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

7 - 00.0033584-4 EDNELIA RODRIGUES SALUSTIANO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV e PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 112/115, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

8 - 00.0033574-6 JOSE JOVEM PINTO (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 67/68, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

9 - 00.0034122-3 JOSE ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DA GUIA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es): INÁCIO ALVES PEQUENO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO CARMO ARAUJO ANACLETO firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) MARIA DAS NEVES ARAÚJO, determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DAS NEVES ARAÚJO, para se manifestar sobre a não localização da sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, determino a renovação da intimação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO para apresentarem os números dos PIS/PASEP/CPF/RG e vínculo empregatício à época dos expurgos (01/1989 a 04/1990, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

10 - 00.0034273-4 JAIME RAMALHO QUIRINO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794,

I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 98/99, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

11 - 00.0035849-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 261/262, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

12 - 00.0037424-5 ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINS DA SILVA REP. POR MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 131/132, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

13 - 00.0037540-3 MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSE PEDRO PEREIRA FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSE PEDRO PEREIRA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 136/137, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

14 - 00.0037669-8 EUDES HONORATO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 404/405, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

15 - 00.0037822-4 GILVANDRO SAMPAIO DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 173/174, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

16 - 00.0037824-0 SEVERINO DE ARAÚJO CASTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 188/189, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

17 - 99.0101320-8 MARIA JACICLEIDE DEODATO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 186/188 dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): MARIA LUCIA ROBERTO URTIGA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intime-se o(s) Autor(a)(s)(es): DAMIANA JUSTINO ALVES, JOSEFA ERNESTINA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ AILTON DOS SANTOS e MARIA JACICLEIDE DEODATO DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

18 - 99.0102387-4 MARIA DALVA TAVARES DE VASCONCELOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA DALVA TAVARES DE VASCONCELOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 98/99, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

19 - 99.0104988-1 ANTONIO LOPES DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 166/167, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

20 - 99.0105460-5 FRANCINALDO GUEDES DA SILVA E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE,

JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 135/136, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

21 - 99.0105609-8 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 118/119, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

22 - 99.0106473-2 LUSIA DOS SANTOS GUEDES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 100/101, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

23 - 99.0106713-8 MARIA JOSE BEZERRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 109/110, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

24 - 2000.82.01.001052-8 ARQUIVALDO BEZERRA LOPES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O despacho de fls. 167/170 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) BALBINA ANA DE ALMEIDA, IAPONIRA SOBREIRA CARIRY, JOSEFA TAVARES DE OLIVEIRA, ANTONIO TAVARES DA SILVA, FRANCISCO ANTERO DA SILVA e MARIA DA SALETE BENICIO ALVES, ARQUIVALDO BEZERRA LOPES, bem como que inexistia obrigação de fazer a ser cumprida para a autora ANTONIA OLIVEIRA SANTOS. Em face da falta de manifestação (fl. 167), quanto ao Autor(es): ROBERTO DA SILVA VIEIRA, para promover adequadamente a impugnação aos cálculos (fl. 168), declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações apresentadas pela CEF, fl. 197, dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) HEROTILDES DA SILVA MUNIZ não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 202/208, com a juntada dos documentos de fls. 209/223, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com essa petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a afirmação do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que, em face do tempo transcorrido desde o início desta ação, perdeu(eram) o contato com muitos de seus clientes, tendo dificuldade em localizá-los, não é suficiente para retirar daqueles o ônus da prova quanto à desconstituição concreta da presunção de veracidade de que gozam as informações apresentadas pela CEF com base no sistema informatizado do FGTS, sendo situação cuja solução encontra-se dentro do âmbito dos deveres profissionais do Advogado no seu relacionamento com

seus clientes, não podendo ser as suas conseqüências transferidas quer à parte contrária quer ao Poder Judiciário; V - não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (acórdão de fls. 106/107); VI - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da ação em relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", que pressupõe que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS.

25 - 2000.82.01.004710-2 MARIA EUNICE DANTAS FREIRE (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x MARIA EUNICE DANTAS FREIRE (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 89/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

26 - 2001.82.01.000256-1 RUFINA VIDAL DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x RUFINA VIDAL DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 105/106, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

27 - 2001.82.01.000365-6 JOSE FERREIRA FILHO (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOSE FERREIRA FILHO (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 93/94, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

28 - 2001.82.01.000539-2 MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 192/193, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

29 - 2001.82.01.001113-6 FRANCISCO TASSO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 205/206, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

30 - 2001.82.01.001626-2 SANTINA MARIANA DA CONCEICAO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 123/124, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

31 - 2001.82.01.003761-7 JOSE LEONARDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE LEONARDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 221/222, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

32 - 2001.82.01.007640-4 ISAUARA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença,

extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 103/104, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

33 - 2002.82.01.002415-9 JOSE MARTINS DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x JOSE MARTINS DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 93/94, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 00.0019465-4 HERCILIO CESAR CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 838/839, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

35 - 00.0030720-3 JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CELESTINO HORACIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 101/102, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

36 - 00.0033724-2 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCA RODRIGUES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 105/106, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

37 - 00.0034297-1 SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 99/100, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

38 - 00.0037907-7 JOÃO MARTINS OLIVEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 111/112, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

39 - 2003.82.01.007365-5 JOSEMIR VASCONCELOS DE CASTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV e PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 76/77, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

40 - 2006.82.01.002858-4 MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA, FLAVIO BARBOSA DA SILVA, AURI ALVES CAVALCANTI, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar nº 3731 PB (2006.05.00.062636-7) - cópia às fls.138/143 - intemem-se as partes, com urgência, para imediato cumprimento. Intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

41 - 2007.82.01.001013-4 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor desta decisão.

42 - 2007.82.01.001014-6 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor desta decisão.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

43 - 00.0034031-6 JOSE SANTANA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; RATIFICAR a extinção do processo nos termos do art. 794-II do CPC, com relação a todo(s) quanto(s) constam dos autos documentos que comprovaram a adesão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

44 - 00.0037857-7 JOSÉ LINO DA COSTA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora, através de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

45 - 2000.82.01.001708-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a parte autora, através de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 00.0016320-1 MARIA ANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a parte autora, através de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

47 - 00.0030484-0 LEONE BEZERRA DA SILVA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito.

48 - 2001.82.01.002197-0 ROSANGELA VENANCIO BATISTA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora, através de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

49 - 2003.82.01.003710-9 IRENALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes para que sobre elas se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2003.82.01.004136-8 DORGIVAL PEREIRA DA COSTA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

51 - 2007.82.01.000955-7 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 00.0034854-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x JOSE SIDRÔNIO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se pronunciar sobre os cálculos elaborados.

Total Intimação : 52  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-39  
 ALTAMIRO CAVALCANTI-4  
 ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-35  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-28,48  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-8  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-25  
 AURI ALVES CAVALCANTI-40  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,8,16,20,34  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-11  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-3  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-50  
 CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-25  
 DUINA PORTO BELO-11  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-33,44,45  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5,24  
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-21  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-11  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-43  
 FLAVIO BARBOSA DA SILVA-40  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-48  
 FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-40  
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-47  
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-29  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14,16,34  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-27  
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-37  
 GILBERTO CESAR COELHO-45  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18,22,26,27,35  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-24  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-24  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,15  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-36  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-34  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5,13,38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-52  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14,15,34  
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-20  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,6,11,31,33,45,46,47  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-20  
 JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-40  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,14,15,16,31,34  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-19  
 JOSE MARTINS DA SILVA-14,16,34  
 JOSE RAMOS DA SILVA-41,42  
 JOSEFA INES DE SOUZA-23,36  
 JOSEILSON LUIS ALVES-32  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,15,16,31,50  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15  
 LEIDSON FARIAS-37  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-17  
 MARCONI LEAL EULALIO-21  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,43  
 MARIA DA GUIA PEREIRA-9  
 MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA-43  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-10,13,38,43  
 MARINEZ ALVES DE SOUZA-43  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-31  
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-3  
 RICARDO POLLASTRINI-5  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-29  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-49  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-7,46  
 SABINO RAMALHO LOPES-10,30,52  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5  
 SEM ADVOGADO-9,29  
 SEM PROCURADOR-4,6,7,12,14,15,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,32,38,39,40,41,42,44,48,49,50,51  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-24,30  
 VALTER DE MELO-12  
 VITAL BEZERRA LOPES-6,51  
 WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA-44  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20  
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-11  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41,42  
 ZILEIDA DE V. BARROS-13

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

